



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Humanas - IH
Departamento de Serviço Social - SER

Estado Penal e Criminalidade: como garantir direitos?

Brasília, julho de 2009

Mariele Lima de Oliveira

Matrícula: 05/36652

Estado Penal e Criminalidade: como garantir direitos?

**Trabalho de conclusão de curso apresentada
como requisito parcial para obtenção de
graduação no curso de Serviço Social da
Universidade de Brasília-UnB.**

Orientadora: Patrícia Pinheiro

Mariele Lima de Oliveira

Estado Penal e Criminalidade : como garantir direitos?

Esta monografia foi aprovada 09/07/2009 pela banca examinadora:

Prof^a Mestra Patrícia Cristina Pinheiro de Almeida
Departamento de Serviço Social – DSS
Universidade de Brasília - UnB

Maria Cristina Vidal Cardoso
Mestre em Política Social
Universidade de Brasília – UnB
Assistente Social da Vara de Execuções Penais - VEP

Mario Ângelo Silva
Doutor em Psicologia Social
Departamento de Serviço Social - DSS
Universidade de Brasília – UnB

A menção final foi:

Dedicatória

Dedico este estudo a todos
que acreditam e
lutam pela transformação social.

Agradecimentos

À Deus, pela vida.

Aos meus pais e à minha irmã: obrigada por tudo!

Aos meus familiares e amigos pelo carinho, apoio e paciência. Em especial, aos amigos que compartilharam a graduação em Serviço Social: Ana Paula Pires, Angélica Monteiro, Andressa Lourenço, Camila Rodrigues, Carolina, Gláucia Gonçalves, Kamilla Baptista, Kelly Barbi, Luana Barberato, Max Meirelles, Monique Dumont, Renan Aragão, Talita Cavaignac, Tássia Barbosa.

À equipe técnica da Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais, pela oportunidade de conhecer a prática profissional.

À minha orientadora Patrícia Cristina Pinheiro, por toda atenção dispensada.

Aos professores e funcionários do Departamento de Serviço Social que, de alguma forma, participaram da minha formação acadêmica.

Epígrafe

“Os homens fazem sua própria história,
mas não a fazem sob circunstâncias de sua escolha
e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente,
legadas e transmitidas pelo passado...”

(Karl Marx, em Dezoito Brumário de Louis Bonaparte

(1852)

Sumário

Apresentação	11
Capítulo I	
1.1 - O parecer social	13
1.2 – A Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	15
1.3 – Metodologia	16
1.4 – Análise dos dados	17
Capítulo II	
2.1 - O Poder Judiciário e a Lei de Execução Penal	24
2.2 - O sistema penitenciário brasileiro e contexto do Distrito Federal -----	26
2.3.1 O Contexto do Distrito Federal	27
Capítulo III	
3.1 –Estado Penal e Criminalidade	36
3.2 - Estado Penal e Estado Social	36
3.3 – O contexto brasileiro	41
Considerações Finais	45
Referências Bibliográficas	47
Anexos	50

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Quantidade de Presos Internados no Sistema Prisional do Distrito Federal....	28
Tabela 2 - Quantidade de Presos por grau de Instrução.....	29
Tabela 3 - Quantidade de Presos por tempo total de pena.....	30
Tabela 4 - Quantidade de Presos por faixa etária.....	31
Tabela 5 – Quantidade de Presos por cor da pele/ etnia.....	33
Tabela 6 – Quantidade de Presos primários e reincidente.....	34

Lista de Gráficos

Gráfico 01 – Sexo dos entrevistados.....	18
Gráfico 02 – Tipo de parentesco.....	18
Gráfico 03 – Sexo dos sentenciados.....	19
Gráfico 04 – Estado Civil dos Sentenciados.....	20
Gráfico 05 – Filhos.....	20
Gráfico 06 – Número de filhos.....	21
Gráfico 07 - Estado Civil.....	21
Gráfico 08 - Quantidade de Homens Presos Internados no Sistema Prisional do Distrito Federal	28
Gráfico 09 - Quantidade de Mulheres Presas Internados no Sistema Prisional do Distrito Federal.....	28
Gráfico 10 - Quantidade de Homens Presos por grau de Instrução.....	29
Gráfico 11 - Quantidade de Mulheres Presas por grau de Instrução.....	29
Gráfico 12 Quantidade de Homens Presos por tempo total de pena.....	30
Gráfico 13 Quantidade de Mulheres Presas por tempo total de pena.....	31
Gráfico 14 Quantidade de Homens Presos por faixa etária.....	32
Gráfico 15 Quantidade de Mulheres Presas por faixa etária.....	32
Gráfico 16 Quantidade de Homens Presos por cor da pele/ etnia.....	33
Gráfico 17 - Quantidade de Mulheres Presas por cor da pele/ etnia.....	33
Gráfico 18 - Quantidade de Homens Presos primários e reincidentes.....	34
Gráfico 19 - Quantidade de Mulheres Presas primários e reincidentes.....	34

Resumo

A Criminalidade é um desafio para sociedade e para o Estado. Seu enfrentamento requer entendimento acerca do contexto onde estão fincadas as raízes desse problema. Porém, o preconceito que envolve esse tema, faz com que os mesmos tipos de estratégias, até mesmo fracassadas, sejam adotadas e exigidas tais como: ampliação do número de presídios e endurecimento de penas. Estas concepções que são fortalecidas pelo clima de insegurança. Por outro lado, diante desses fatos a questão do acesso a direitos, de políticas sociais que atendam as demandas de toda a população passam despercebida e assim os indivíduos desprovidos de educação, saúde e emprego precisam buscar outras possibilidades de sobrevivência o que propicia também o fortalecimento do crime organizado. Nesse contexto, este estudo busca averiguar como o trabalho dos técnicos da Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais – SEVEP do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT promove a garantia de direitos dos sentenciados. Para tanto, optou-se pela realização de uma pesquisa documental efetuando análise de alguns pareceres elaborados pelos técnicos da Seção no ano de 2008. Este trabalho traz uma reflexão sobre o Estado como provedor de políticas sociais e como a falta de acesso, ou mesmo como ausência delas incita problemas como a criminalidade, considerado que a questão social é multifacetada e por isso seu enfrentamento necessita ser aliado ao combate da desigualdade social, especificamente a brasileira, cujo combate permeia o aparato estatal e social. A partir da investigação constatou-se que os pareceres possuem considerável relevância como mecanismo de garantir direitos aos sentenciados e suas famílias, isso porque demonstra que tais sujeitos demandam serviços essenciais oferecidos pelo Estado, o que requer dos profissionais da SEVEP atenção e compromisso no desenvolvimento da sua avaliação, uma vez que ela subsidiará a decisão judicial.

Palavras chaves: Criminalidade, Direitos Sociais e Execução Penal

Apresentação

A questão social refletida nas desigualdades da relação do capital sobre o trabalho decorrentes do modo capitalista possui como reflexo a reivindicação da classe trabalhadora com o intuito de participar das decisões estatais e dos processos sociais, o que revela assim, a divergência dos interesses de classes, ou seja, a burguesia e o proletariado. (Iamamoto e Carvalho, 1983) Ademais, no momento em os conflitos entre as classes passaram a se intensificar, o Estado então passa a intervir na questão social, procurando estabelecer uma igualdade de oportunidades. (Bering e Boschetti, 2008)

Assim, no tocante a questão social, alguns estudos (Adorno e Salla, 2007) demonstram que disseminação da criminalidade, especialmente a dita organizada, é propiciada pela organização social vigente, caracterizada pelas grandes concentrações populacionais, as quais favorecem a presença de desigualdades sociais, particularmente, a dificuldade de acessar direitos. Por sua vez, a política de segurança pública parece alheia aos aspectos pertinentes a esses fatores e então mantêm as mesmas estratégias de enfrentamento da criminalidade.

Quanto à execução penal pode-se compreendê-la como um compilado de direitos e deveres do Estado perante aos apenados, como forma de alcançar a *ressolização*¹. O Estado, por meio do poder Judiciário e Executivo administra a execução penal. O primeiro atua nessa questão por meio das suas instituições e o segundo, executando e mantendo as políticas que envolvem a organização penitenciária. (Cardoso, 2006)

Portanto, considerando o sistema penitenciário como meio de conter e isolar a criminalidade, por si só, é questionável e ressaltando que dificuldade em acessar direitos sociais é algo com a questão da criminalidade, uma vez o contexto extramuros não é alterado. Observam-se comunidades que demandam por serviços básicos tais como: educação, trabalho, saúde, tornando a população vulnerável, carente de oportunidades, de direitos. (Cárdia e Schiffer, 2002) É a partir de tais concepções que se decidiu estudar a relação da dificuldade em acessar os direitos sociais com concomitante criminalidade.

A abordagem da questão da garantia de direitos da população carcerária foi pautada na disciplina Estágio Supervisionado em Serviço Social 1 e 2, realizada na Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais – SEVEP do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, no período de março à dezembro de 2007. Os atendimentos realizados com sentenciados que cumprem Regime Semi Aberto e seus familiares ressaltou que essas pessoas são excluídas de

¹ A palavra *ressolização* está destacada com o intuito de enfatizar que uma das funções da prisão é preparar o sentenciado para o convívio extra-muros.

vários processos sociais, os quais tem relevância para a obtenção de qualidade de vida.

A pergunta de pesquisa é: como os como o trabalho dos técnicos da SEVEP proporciona acesso aos direitos sociais aos sentenciados? A metodologia de pesquisa envolveu as seguintes etapas: coleta de dados através de um questionário semi-estruturado, tabulação e análise das informações obtidas. Os pareceres foram escolhidos como fonte de dados e por que eles refletem os desafios e posicionamentos da prática profissional. O questionário foi utilizado para registrar e padronizar as informações dos pareceres, e manter sigilo sobre informações dos sentenciados e dos técnicos.

O primeiro capítulo configura-se na pesquisa em si e traz uma análise dos relatórios elaborados pela SEVEP com a finalidade de verificar como os técnicos da Seção Psicossocial se esforçam para viabilizar direitos sociais. No segundo capítulo são abordadas concepções sobre criminalidade e Estado Penal, de modo a promover uma contextualização da problemática das causas e enfrentamento da criminalidade. Essa abordagem recorre para discussão sobre a maneira como o Estado enfrenta a questão social. No terceiro capítulo é apresentado como o Poder Judiciário concebe a questão social e especificamente, como a criminalidade é tratada. Deste modo, é abordada a Lei de Execução Penal – LEP, a Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e sua Seção Psicossocial - SEVEP. Posteriormente, são observados o funcionamento do sistema penitenciário brasileiro e retrato da realidade do Distrito Federal.

Após a revisão dos documentos, confirmou-se que os pressupostos teórico-metodológicos do Serviço Social de compreender e intervir na realidade social refletidos nos conteúdos dos pareceres, corroborando os princípios fundamentais do Código de Ética do Assistente Social.

Capítulo I

1.1– O parecer social

O Serviço Social como uma profissão liberal dispõe de prerrogativas para desenvolver uma prática profissional condizente com seu aparato teórico – metodológico, ético- político. Neste âmbito, utiliza-se de instrumentos técnico-operativos (visita- domiciliar, entrevistas, elaboração de pareceres, estudos sociais) para nortear a condução do trabalho. Os instrumentos técnico-operativos são ferramentas que permitem viabilizar acesso aos direitos sociais pertinentes a atividade correlata do assistente social, consolidando os princípios fundamentais do seu Código de Ética.

De acordo com Netto (1999), o projeto ético – político do Serviço Social prioriza um compromisso diferenciado dos assistentes sociais em relação aos usuários principalmente no que diz respeito aos serviços prestados de modo a possibilitar alguma alteração na realidade dos sujeitos, utilizando-se da articulação de projetos e políticas sociais de modo a promover a democratização e universalização de direitos. Neste contexto, o trabalho do assistente social no espaço do poder Judiciário também induz a uma análise concreta da realidade social, do modo como a questão social se expressa na vida dos sujeitos que demandam por seus serviços

É necessário salientar que o Código de Ética do Assistente Social, lei 8 662 de 1993 de regulamentação da profissão, destaca em seus princípios fundamentais “*o reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a elas inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais*”; “*ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras*”; “*posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática*”, entre outros. O Código de Ética também regulamenta vistorias, perícias técnicas, laudos, perícias acerca Serviço Social como uma especificidade do assistente social.

O estudo social tem o objetivo de buscar informações mais consistentes acerca situação específica, ou expressão da questão social. Por sua vez, a perícia social se constitui como uma avaliação ou vistoria solicitada com o intuito de subsidiar a decisão judicial. A perícia social se consolida através do estudo social e requer a composição de um laudo e emissão de um parecer. O laudo social possui a função de possibilitar ao magistrado formar um juízo acerca da situação em debate, enquanto o parecer social pode ser definido como a posição do assistente social a respeito

do estudo apresentado. (*idem*, 2006)

Na área judiciária, o assistente social é requisitado a fornecer seus conhecimentos de modo a contribuir para execução da lei, para isso utiliza esses instrumentos. Nesse sentido, a elaboração da perícia social se dá por determinação judicial e possui a premissa de esclarecer a questão social frente à realidade dos sujeitos que necessitam de intervenção da justiça. Deste modo, a perícia social assume a responsabilidade de desvendar e expor uma situação específica com o intuito de promover os direitos sociais dos sujeitos envolvidos, ou seja, a perícia social possui o papel de esclarecer que os sujeitos são reflexos do contexto que em estão inseridos. Nesta ótica, Fávero (2006) indaga sobre o papel do assistente social como perito ressaltando a possibilidade da intervenção assumir uma perspectiva mais ampla e infere que a atuação profissional requer qualificação de modo a propor ações que possam contribuir para modificar a realidade em evidência e também incitar as políticas sociais.

No contexto da execução penal, que tem por objetivo promover a integração social do apenado², a manifestação do assistente social, evidenciada no parecer social, precisa situar todo o contexto que envolve sua *ressocialização*, ou seja, prepará-lo para o convívio extramuros. Contudo, muitas vezes o assistente social se depara com as mesmas condições de distância dos direitos sociais presentes na ocasião que antecedeu o delito tais como: falta de acesso a políticas sociais básicas (saúde, educação, emprego), cabendo então ao profissional mediar, por meio de seu parecer, a garantia de direitos.

Não se pode descartar que o sujeito que cometera o delito também possui direitos sociais, além do que o crime não pode ser analisado isoladamente. O fenômeno da criminalidade possui uma causa que permeia a sociedade e o Estado. O Estado então constrói toda uma estrutura para combater o crime distante, porém sua presença permanece. “*No imaginário social, penas cada vez mais longas, regime disciplinar prisional mais rigoroso seriam instrumentos eficazes a contribuir com o decréscimo das taxas de incidência criminal.*” (*idem*, 2006, p. 76)

Por sua vez, o parecer social em uma perspectiva mais focalizada, demonstra e esclarece algumas expressões da questão social até então invisíveis, que se somadas refletem as principais causas da criminalidade e assim contribuir para seu enfrentamento. Deste modo, esta pesquisa busca averiguar o parecer social, elaborado pelos técnicos da Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais – SEVEP como meio de viabilizar direitos aos sentenciados do sistema penitenciário do Distrito Federal.

² Conforme Lei de Execução Penal, artigo 1^a

1.2 A Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

A Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais - SEVEP foi criada por meio da Portaria nº 03 de 17 de agosto de 1987 do TJDFT. Segundo esta portaria, é função da SEVEP assessorar o Juiz da VEP nos assuntos psicossociais relativos à execução pena, seus pareceres contribuem para as decisões judiciais, auxilia no monitoramento dos sentenciados que cumprem benefícios atendendo demandas Distrito Federal e entorno.

A SEVEP possui como usuários internos e egressos do Sistema Prisional, sentenciados internados no regime de Medida de Segurança e seus familiares. Devido à diversidade e o aumento da demanda, a SEVEP organiza-se em duas equipes distintas: a Equipe de Acompanhamento a Presos e Egressos (EAPE) e a Equipe de Medidas de Segurança (MS).

A Equipe de Medida de Segurança acompanha os processos de apenados considerados inimputáveis, ou seja, e por isso é determinado tratamento. Os técnicos desta equipe, psicólogos e assistentes sociais são responsáveis por acompanhar o tratamento ambulatorial, internação e desinternação, atender familiares dos sentenciados, elaborar relatórios e pareceres e realizar visitas institucionais.

A Equipe de Acompanhamento de Presos e Egressos – EAPE possui atribuição auxiliar o juiz em processos de apenados do regime fechado e semi-aberto, uma vez que a LEP prevê a progressão de pena: do sistema fechado para o semi-aberto ou do semi-aberto para aberto. Para que o sentenciado seja agraciado com os benefícios trabalho externo, saídas temporárias, livramento condicional, saídas para tratamento médico é necessário uma avaliação da Psicossocial. A EAPE também é composta por assistentes sociais e psicólogos

As informações, apresentadas nos pareceres, são colhidas por meio de entrevistas individuais ou coletivas com familiares e/ou empregadores de sentenciados que cumprem pena no regime semi-aberto. Isso se dá por que este regime prevê os benefícios das Saídas Temporárias e Trabalho Externo (extramuros) como forma de promover, gradualmente, a progressão da pena, conforme a Lei de Execuções Penais. Com o intuito de promover tal acesso, sem danos ao cumprimento da pena, os técnicos da Seção Psicossocial da Vara de Execuções Criminais, psicólogos e assistentes sociais, informam os usuários sobre as regras de tais benefícios, pois estas pessoas acompanharão diretamente os sentenciados nesta ocasião.

A inserção do trabalho dos assistentes sociais e psicólogos no Poder Judiciário está ligada

com as transformações sociais advindas do sistema capitalista, ou seja, as questões sociais que cada vez mais provoca o Estado e suas instituições, neste caso o Poder Judiciário. Isso se reflete na condição dos apenados, obrigados a viverem afastados da sociedade, por ocasião do modo sobrevivência vigente.

1.3 Metodologia

Com o intuito de averiguar como o trabalho dos técnicos da Seção Psicossocial da SEVEP promove a viabilização de direitos este estudo avaliou 20 pareceres elaborados pelos técnicos da EAPE, no ano de 2008, escolhidos aleatoriamente, uma vez que estes pareceres são elaborados para atender as determinações do juiz da Vara de Execuções Penais e subsidiam a decisão em relação aos aspectos subjetivos da pena.

As hipóteses levantadas foram às seguintes: 1 – Os atendimentos realizados pelos técnicos promovem a garantia de direitos, pois esclarecem aos familiares dos sentenciados os aspectos relativos a pena e assim auxiliam na “ressocialização” do apenado. 2 – Os pareceres elaborados pelos técnicos promovem a garantia de direitos porque registram e informam aos demais o contexto social dos sentenciados, uma vez que utilizam os conhecimentos teóricos – metodológicos dos técnicos.

Os pareceres foram escolhidos como objeto de análise por que são os resultados dos atendimentos realizados pelos técnicos da Seção Psicossocial bem como, auxiliam o juiz na tomada de decisão em relação ao andamento dos processos. Na averiguação da consistência das informações sobre os aspectos que envolvem os apenados e seus familiares que constam nos pareceres, objetivou-se apontar as *refrações da questão social* sobre ponto de vista dos técnicos, o que permite a avaliação dos direitos sociais sob a várias perspectivas, ou seja, a questão social advinda da modo de produção capitalista possui vários aspectos relacionados as demandas mais emergentes de um grupo específico como saúde, educação, trabalho, proteção social. Para conhecer e analisar a realidade social em que os apenados estão inseridos é preciso entender o contexto social que os envolve, em especial sua (re) inserção.

O parecer social baseia-se na prática profissional, refletindo a atuação do Serviço Social como mediador dos interesses dos usuários e a possibilidades oferecidas pela instituição na qual ela trabalha.

Segundo Carvalho *et al* (2006) é imprescindível analisar o contexto no qual o preso cometeu o delito levando em consideração fatores macros, como a posição da sociedade e do Estado perante a criminalidade, e micro, ou seja a classe social do apenado, o local onde cumpre sentença e até mesmo as condições das penitenciárias como está colocado na Lei de Execução Penal.

O presente estudo consiste em uma pesquisa social, com uso de técnicas quanti- qualitativa de levantamento e análise de dados. De acordo com Neves (1996) a pesquisa documental é constituída análise de materiais que ainda não receberam algum tipo de análise ou que podem ser reexaminados com o intuito de estabelecer outra reinterpretação. Esse tipo de pesquisa requer uma análise crítica de modo a compreender contexto histórico e social e a finalidade nas quais foram produzidas de modo a atender os anseios do investigador.

Para a coleta de dados foi elaborado um questionário semi- estruturado, composto por perguntas as quais especulavam sobre os entrevistados e os sentenciados, com o intuito de preservar a identidade dos técnicos que elaboram os pareceres e dos entrevistados. Os questionários foram respondidos com dados contidos em pareceres elaborados por técnicos da Equipe de Acompanhamento de Presos e Egressos - EAPE. O acesso aos relatórios fora garantido pela Supervisora da SEVEP.

As perguntas fechadas do questionário visou padronizar as informações constantes nos relatórios sobre os familiares e sentenciados, desde modo poder-se – ia contextualizar de forma geral alguns aspectos sociais destas pessoas e assim demonstrar seus aspectos comuns como sexo dos sujeitos que responderam a entrevista para a elaboração do parecer e dos próprios sentenciados, grau de parentesco, estado civil, local de moradia e outros. E ainda, a observou-se características particulares dos apenados registradas nos referidos documentos. Essas características particulares dizem respeito ao contexto social do apenado e seus familiares, situações peculiares ressaltadas nos pareceres.

A observação das situações peculiares, fatos não comumente observados na rotina da Seção, possibilita verificar os vários aspectos conjunturais, ou seja problemas sociais que prejudicam a qualidade de vida dos sujeitos, corroborando assim para confirmar a defasagem no acesso as políticas sociais como um todo.

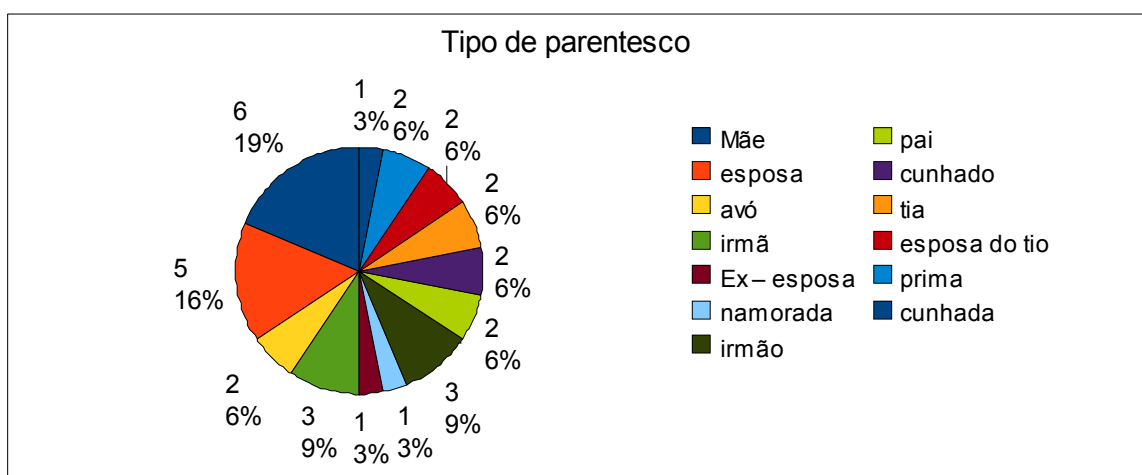
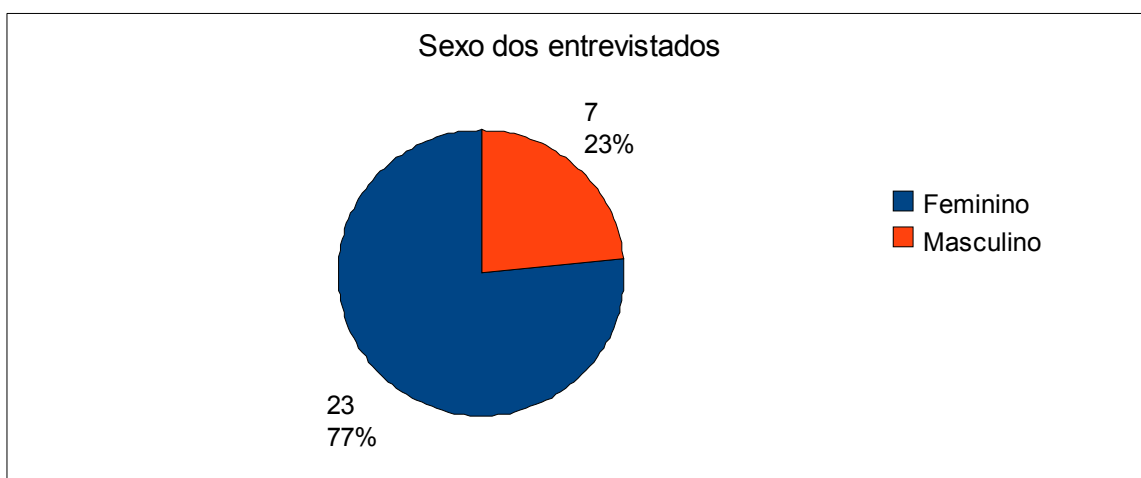
1.4 Análise dos dados

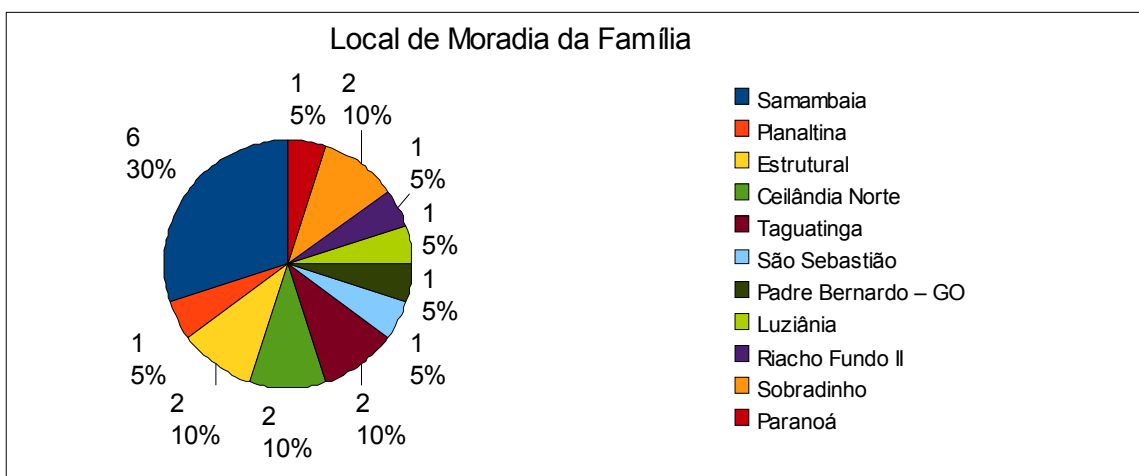
I - Características dos Entrevistados:

Os entrevistados são pessoas convocadas pelos técnicos da Seção Psicossocial como um representante do sentenciado. Estas pessoas são convocadas através dos registros de visitantes de cada apenado obtidos por meio do sistema de informação das Unidades Prisionais, ou também são nomes fornecidos pelos próprios presos. Os técnicos esclarecem para estas pessoas as regras dos benefícios e também é por meio desta entrevista que são colhidas as informações apresentadas nos

pareceres. “A família costuma estar presente durante a execução penal e exerce um papel importante na construção de estratégias de sobrevivência e exercício da cidadania, denunciando abusos, punições ilegais e/ou perseguições dentro do presídio, ou mesmo transferências para lugares distantes” (Guimarães, C.F,et tal, 2006 , p. 52)

De acordo com amostras, verificou-se que a maior parte dos entrevistados é do sexo feminino (77%) e em maior número são identificadas como mãe dos sentenciados (19%), seguidas pelas esposas (16%). “Para as mulheres das classes populares – incluindo-se aqui as mulheres dos presos – acrescenta-se ao ônus da ideologia patriarcal, a baixa escolaridade e as escassas oportunidades de trabalho, o que torna difícil para elas perceberem as relações desiguais baseadas no gênero e buscarem sua própria autonomia.” (Guimarães, C.F,et tal, 2006 , p. 49)



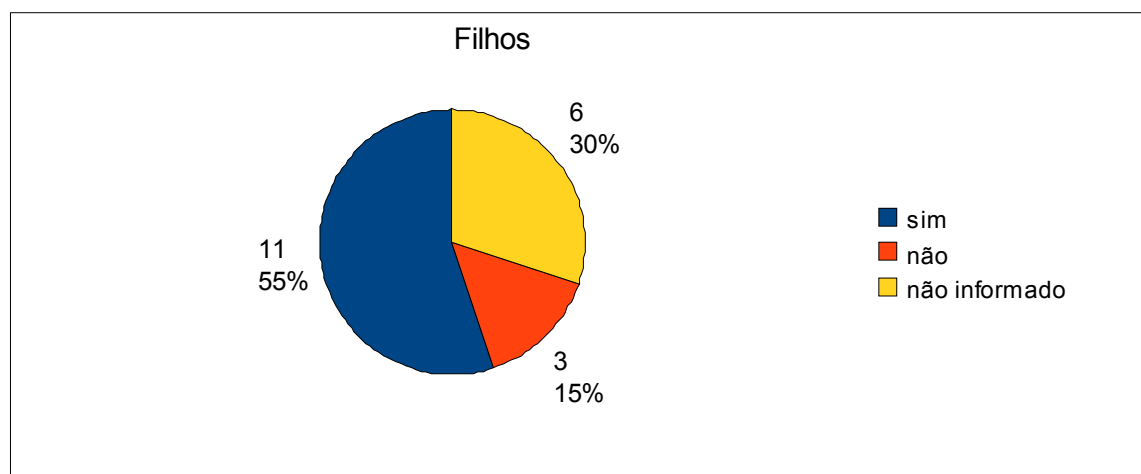
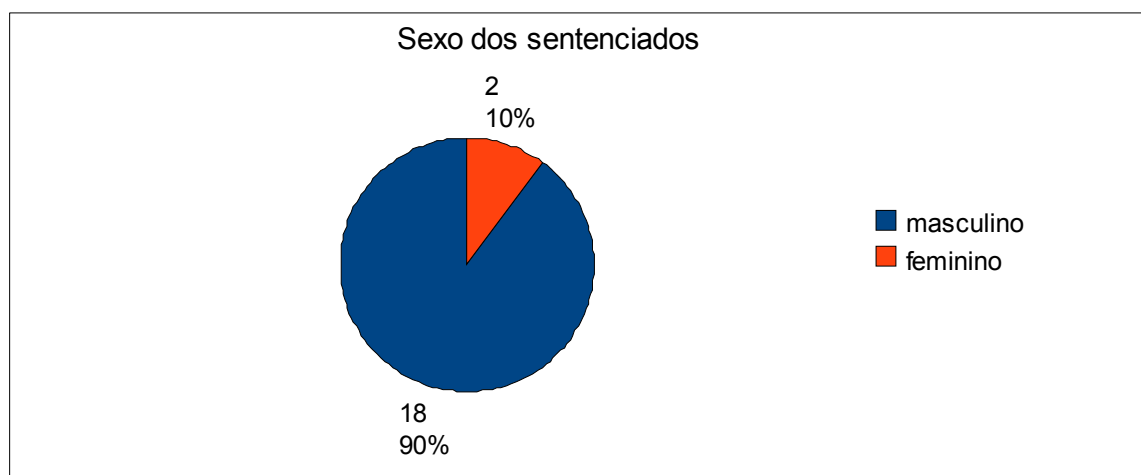


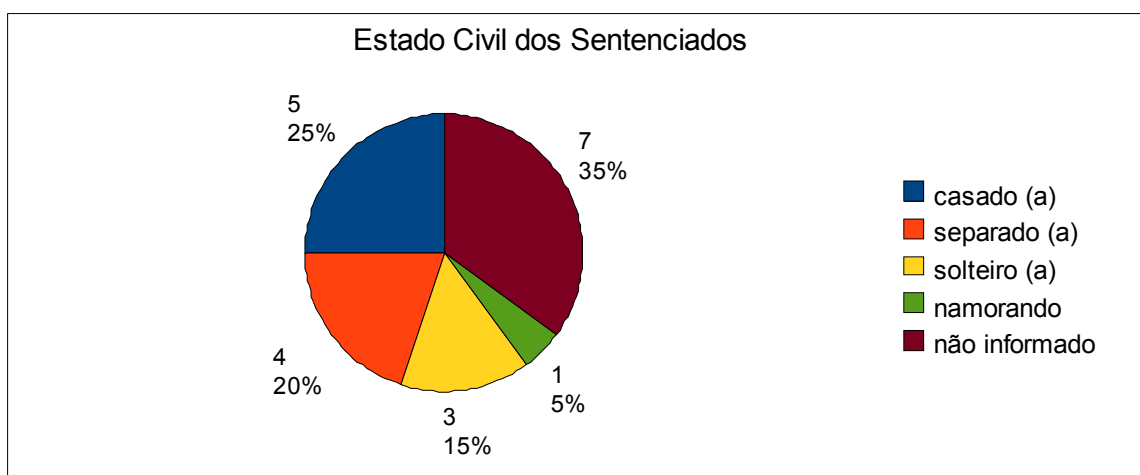
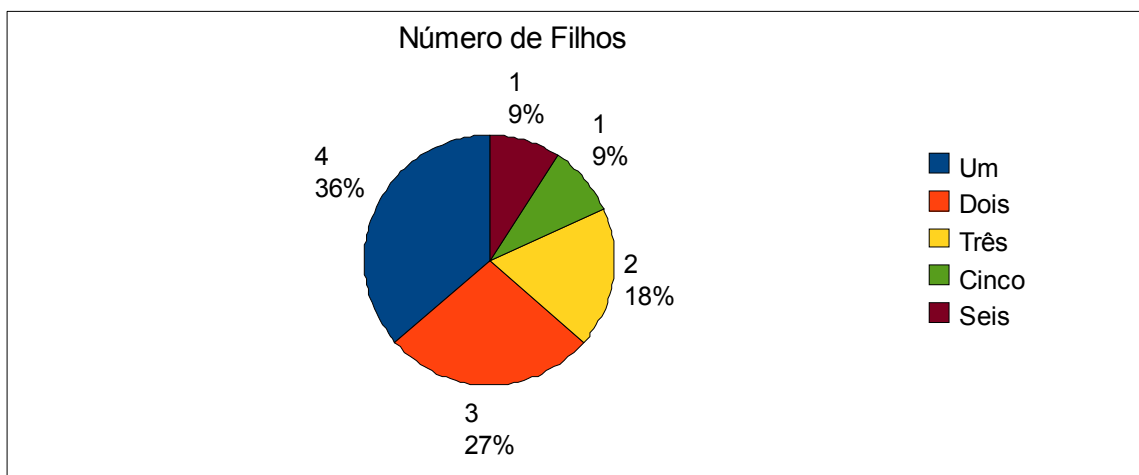
Nos pareceres analisados evidenciaram-se que as famílias dos sentenciados residem em cidades satélites, algumas denominada como periferia, e em cidades do entorno do Distrito Federal. Segundo os Indicadores de Desigualdade Social no Distrito Federal de 2007, esta unidade da federação possui consideráveis diferenças entre as regiões administrativas algumas possuem ótimos indicadores socioeconômicos enquanto outras detêm escassez de serviços públicos e baixa renda *per capita* tais como: Samambaia, Santa Maria, Recanto das Emas, Riacho Fundo II, Varjão, Planaltina, Estrutural e Itapoá.

Além disso, de acordo com Mapeamento Criminal, elaborado pela Polícia Civil do Distrito Federal em 2007, a Ceilândia foi a região administrativa que mais registrou ocorrência de homicídios, observou-se um aumento dos crimes contra a pessoa como atentado violento ao pudor, roubo a transporte coletivo, roubo com restrição de liberdade, tentativa de roubo e estelionato e estelionato quando comparados aos números de 2006.

II – Sobre os sentenciados

Conforme os dados apresentados no capítulo anterior sobre os sentenciados do Distrito Federal, a amostra analisada permite verificar que maior parte dos pareceres elaborados são relacionados a processos de sentenciados do sexo masculino (90%). Na maior parte documentos, não foi informado o estado civil dos presos, no entanto, é considerável a quantidade de apenados casados, separados e com filhos.





III- Observações

Quanto a manutenção da família, menos da metade possui renda estável (9 pareceres). Em quatro pareceres foi relatado que as famílias recebem algum tipo de assistência governamental como auxílio reclusão, que é direito da família do sentenciado que trabalhava com carteira de trabalho antes da reclusão; benefícios de transferência de renda: Renda Minha, do governo do Distrito Federal, Bolsa Família, do governo federal. Além desses, constatou-se que uma família recebe auxílio de instituição religiosa e, em outro caso, todos os membros da família são catadores

de material reciclável.

Em seis pareceres foram descritos problemas de saúde dos sentenciados: uso abusivo de bebidas alcoólicas, uso de substâncias ilícitas (maconha, merla, lança perfume), depressão. Uma entrevistada noticiou também, que o sentenciado recluso estava com sérios de problemas de saúde na Unidade Prisional. Acrescentam-se estas informações, um relato de familiares de presos (esposa e filha) com saúde prejudicada..

Um caso muito particular foi descrito em um dos pareceres. Na ocasião do atendimento, a entrevistada informou que não possuía condições de receber o sentenciado no usufruto do benefício das Saídas Temporárias. Mencionou ainda que, o apenado em questão não possui registro civil, já que fora abandonado pela mãe, e os avós paternos, que o criaram, não dispunham de condições legais para esse fim, bem como sua filha, que também necessita de registro tardio, que por este motivo não teve sua paternidade reconhecida.

Ademais, o objetivo da pesquisa de averiguar como trabalho dos técnicos da SEVEC proporciona aos sentenciados acesso aos seus direitos foi constatado através dos encaminhamentos sugeridos nos pareceres analisados. Verificou-se então, que fora sugerido ao juiz acompanhamento especial na Unidade Prisional e no caso dos sentenciados com problemas de saúde (alcoolismo e demais substâncias psicoativas, depressão) e posteriormente, no cumprimento do regime de livramento condicional fora recomendado que o tratamento prosseguisse em instituições públicas (Centro de Atendimento Psicossocial) além do acompanhamento regular pela SEVEP. Também foi aventado ao juiz que classificasse um apenado para trabalhar nas vagas disponibilizadas pela Fundação de Amparo ao Preso – FUNAP, com o intuito de auxiliar no sustento da família.

De acordo com as informações levantadas, infere-se que a população carcerária demanda por direitos sociais, além do que, a realidade “extra-muros”, representada pelos seus familiares dos apenados corroboram que a dificuldade em acessar tais direitos fragilizam tais sujeitos. Como verificado na análise dos dados obtidos, tais pessoas apresentam problemas de saúde, falta de acesso à informação, além de necessitar benefício de transferência de renda para prover a família.

Conforme a avaliação verifica-se o parecer social como instrumento de viabilizar direitos, pois além de permitir a concretização do que fora sugerido ao juiz, é também um meio de demonstrar a ausência de garantias que parte da população está submetida. Sob a ótica da Execução Penal, *as refrações da questão social* permeiam o parecer social vem de encontro a ressaltar que os sentenciados e seus familiares estão distantes de algumas garantias, as quais o Estado Democrático brasileiro assume provir na Constituição Federal, mesmo nesse contexto mais focalizado.

A justificativa de utilização de penas, particularmente o encarceramento, como instrumento de instaurar a inserção social, ou seja, distanciar o indivíduo das prerrogativas em que ele produziu o delito torna-se incoerente à medida que a transformação não atinge todos os ângulos: a família do apenado é o retrato da realidade que ele encontrará quando deixar o presídio. Observa-se então a distância das propostas estatais e com o que de fato acontece, dessa forma o parecer social apresenta-se como ferramenta para avaliar tal questão. Por fim, valendo dessas inferências, nos capítulos posteriores será discutida a organização social no âmbito da Execução Penal e em seguida as perspectivas relacionadas ao Estado Penal.

Capítulo II

O Contexto da Execução Penal

2.1– O Poder Judiciário e a Lei de Execução Penal

A organização do Estado brasileiro é definida constitucionalmente em poderes independentes: Legislativo, responsável pela elaboração e fiscalização das leis, Executivo o qual é destinado à execução e administração das leis e dos governos e o Judiciário que julga as leis. Por sua vez, o Poder Judiciário atua nas esferas federais e estaduais, que podem funcionar descentralizadamente pelo estado no qual está sediado.

Faria (2001, p.09), define o Poder Judiciário “*como uma das instituições básicas do Estado constitucional moderno, em cujo âmbito exerce uma função política (promover o controle social) e uma simbólica (promover a socialização das expectativas a interpretação das leis legais)*”. E posteriormente, autor acrescenta que as transformações decorridas da reestruturação do capitalismo, afetaram o Poder Judiciário e assim obrigou “*a magistratura a refletir um pouco mais sobre suas funções sociais*” (idem. p, 47) .

Para Fávero (2008) algumas demandas do Poder Judiciário refletem que o Poder Executivo não está cumprindo devidamente suas funções no que diz respeito à implementação de políticas sociais, isso se evidencia em alguns de ações que tramitam pelas instâncias do Judiciário, como a autora chama de “*demanda fora do lugar*”, àquelas decorrentes das desigualdades sociais.

O papel do Judiciário, como parte do Estado, compartilha das dificuldades em garantir direitos. No entanto, o Judiciário, se devidamente provocado, possui a condição de estimular a formulação de políticas públicas, uma vez que pode intimar os demais poderes (Legislativo e Executivo) de modo que cumpram com suas obrigações.

O Poder Judiciário possui a premissa de intervir em conflitos, todavia, este poder não pode sanar todos os problemas que acometem a sociedade capitalista. “*Em tempos de reestruturação do capitalismo, o Poder Judiciário se vê, então, em um cenário incerto, no qual o Estado – Nação vai perdendo sua autonomia e o ordenamento jurídico vê comprometida sua história, sua unicidade e sua organicidade.*” (Fávero, 2005 p. 33)

No Brasil, o Poder Judiciário organiza-se em Justiça Federal e Estadual, esta última é de responsabilidade dos Tribunais Estaduais de Justiça. No âmbito da União, ou seja, a justiça federal é disposta em Juizados Especiais Federais, além das especializadas: Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Militar.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios- TJDFT possui sede na capital federal e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios Federais.(Regimento interno do TJDFT).O referido Tribunal é composto por oito (08) Varas de Fazenda Pública, uma Vara da Infância e Juventude, uma Vara de Execuções Penais,uma Vara de Penas e Medidas Alternativas, uma Vara de Falência e Concordata, uma Vara de Registros Públicos, duas Varas de Precatórias, , quatro Varas de Entorpecentes e Contravenções Penais e uma Auditoria Militar (Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal, Lei nº 11. 697 de junho de 2008)

Segundo o artigo 23, da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal compete ao Juiz da Vara de Execuções Penais: executar das penas e das medidas de segurança e o julgamento dos respectivos incidentes; decidir os pedidos de unificação ou de desmembrar das penas; sancionar as multas aplicadas pela autoridade policial nos casos previstos em lei; inspecionar os estabelecimentos prisionais e os órgãos de que trata a legislação processual penal; expedir as normas e procedimentos previstos no Código de Processo Penal. No Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a Vara de Execuções Penais - VEP é constituída pelos juízes titular e juízes substitutos, assessoria jurídica, cartório da VEP e Seção Psicossocial.

A Lei de Execução Penal - LEP, Lei nº 7 210, de julho de 1984, criada a partir de um tratado da ONU sobre Execução Penal no mundo, que define as condições em que o sentenciado cumprirá a pena. Em seu primeiro artigo, afirma que seu objetivo principal é “*consolidar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.*” (Lei nº 7210 de julho de 1984, artigo 1º)

São órgãos da execução penal: I - O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; II - o Juízo da Execução; III - o Ministério Público; IV - o Conselho Penitenciário; V - os Departamentos Penitenciários; VI - o Patronato; VII - o Conselho da Comunidade. (Lei nº 7210 de julho de 1984, artigo 61)

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, órgão subordinado ao Ministério da Justiça tem como uma de suas funções a proposição diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da justiça criminal e execução das penas e das medidas de segurança. (LEP, art. 64). A LEP prevê a participação da população neste Conselho dentre funcionários públicos e profissionais atuantes na temática.

O Ministério Público tem o dever à execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução. (LEP, art. 67). O Conselho Penitenciário é órgão coletivo e consultivo, fiscalizador da execução da pena, existente em cada estado da federação. Que deverá opinar sobre questões relativas à pena, inspecionar as unidades prisionais, elaborar e apresentar relatórios ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. (LEP, art. 69).

Os Departamentos Penitenciários devem acompanhar inspecionar e assistir a execução penal em todo território nacional, conforme art. 72 da LEP e o Conselho da Comunidade possui a incumbência de realizar visitas, em períodos pelo menos mensais, às penitenciárias existentes no local onde atuam; entrevistar presos; apresentar relatórios mensais ao juiz da execução e ao Conselho Penitenciário; diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento”. (LEP, art. 81)

2.2 - O sistema penitenciário brasileiro e contexto do Distrito Federal

A Constituição do Brasil de 1988, em seu artigo 5º prevê os direitos e deveres individuais e coletivos dispõe, em seu inciso XLVI, que "*a lei regulará a individualização da pena*", adotando como medida a pena privativa de liberdade. No inciso XLVIII, diz que "*a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado.*"

A Lei de Execução Penal – LEP, e o Código Penal de 1941 são as diretrizes do sistema penitenciário brasileiro. De acordo com a LEP, o Regime Fechado é caracterizado pelo cumprimento da pena em estabelecimento penal de segurança máxima, ou média, de acordo com mérito do condenado. Quando a pena de reclusão for superior a oito anos, ou reincidente em pena de reclusão (§ 2º e 3º do art. 33 do Código Penal - CP). No Distrito Federal os estabelecimentos que são destinados para esse fim são Centro de Detenção Provisória – CDP, Centro de Internação e Reeducação – CIR e Penitenciárias do Distrito Federal I e II..

No cumprimento do regime fechado, será efetuado em unidade prisional e o condenado será submetido a exame criminológico³, não podendo freqüentar curso superior, todavia pode trabalhar externamente em serviços de obra pública (Código Penal, 1941, art. 34, § 3º)

A LEP, nos artigos 31/35, aborda a obrigatoriedade do trabalho interno, sendo que os art. 36 e 37 regulam o trabalho externo para o condenado que cumpre pena no regime fechado.

No regime semi-aberto a pena é executada em colônia agrícola, industrial ou em estabelecimento similar. Esse regime é destinado para pessoas cujo tempo da pena de reclusão é superior a quatro anos e inferior a oito anos e o condenado não for reincidente. Exemplos do Distrito Federal: CDP, CIR e CPP. São regras do regime semi-aberto: ter completado um 1/6 da

³ Exame Criminológico: trata-se de uma investigação médica, psicológica e social do sentenciado, com o intuito de designar -lhe estabelecimento e tratamentos adequados. A lei nº 10.792/03, alterou a LEP, quanto à exigência do Criminológico como condição para a concessão de progressão de regime, livramento condicional e indulto.

pena, para haver progressão do regime fechado para o semi-aberto; pode progredir ou regredir para o regime fechado; possui a possibilidade freqüentar cursos diversos à noite (supletivos profissionalizantes e de instrução de segundo grau e superior – Código Penal, 1941, Art. 35, §2º), além de obter autorização para sair do presídio temporariamente sem qualquer vigilância direta, para visitar a família e também para participar de atividades que proporcionem condições para seu retorno ao convívio social (Lei nº 7210 de julho de 1984 art.122)

O regime aberto é executado em casa de albergado⁴ ou estabelecimento adequado, quando condenado não é reincidente e sua pena é igual ou inferior a quatro anos. Se as circunstâncias judiciais forem desfavoráveis ao réu, poderá o juiz aplicar o regime mais gravoso.

O Regime Aberto considera a autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, pois permite que o sentenciado permaneça fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar e estudar; e deverá se recolher onde o juiz indicar, no período noturno (Lei nº 7210 de julho de 1984, art.115) e também poderá regredir a regime mais rigoroso caso pratique crime doloso, falta grave, frustre os fins da execução ou se, podendo, não pagar a multa cumulativa

O Livramento condicional consiste na antecipação da liberdade ao apenado que cumpre pena privativa de liberdade, desde que cumpridas determinadas condições durante certo período. Tem como objetivo estimular à reintegração na sociedade. São condições obrigatórias a serem cumpridas durante esse benefício: obter ocupação lícita, em tempo razoável, se for apto para o trabalho; comunicar ao juiz periodicamente a sua ocupação; não mudar de comarca sem autorização judicial.

As condições opcionais ficam a cargo do juiz e, dentre elas, a LEP enumera as seguintes: não mudar de residência sem comunicar ao juiz e às autoridades incumbidas da observação proteção cautelar; recolher-se à habitação em hora determinada; não freqüentar determinados lugares.

2.2.1 O Contexto do Distrito Federal

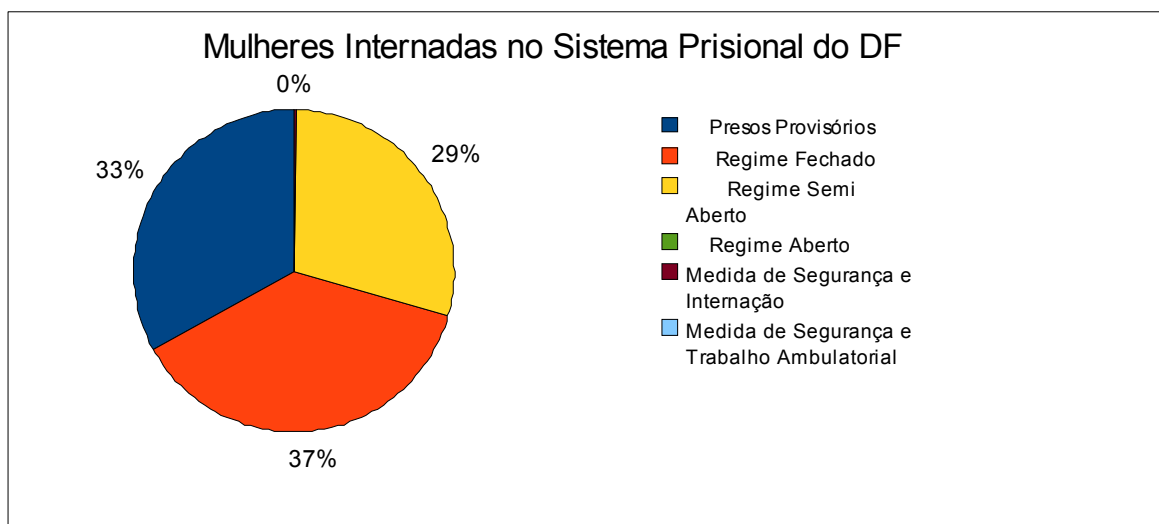
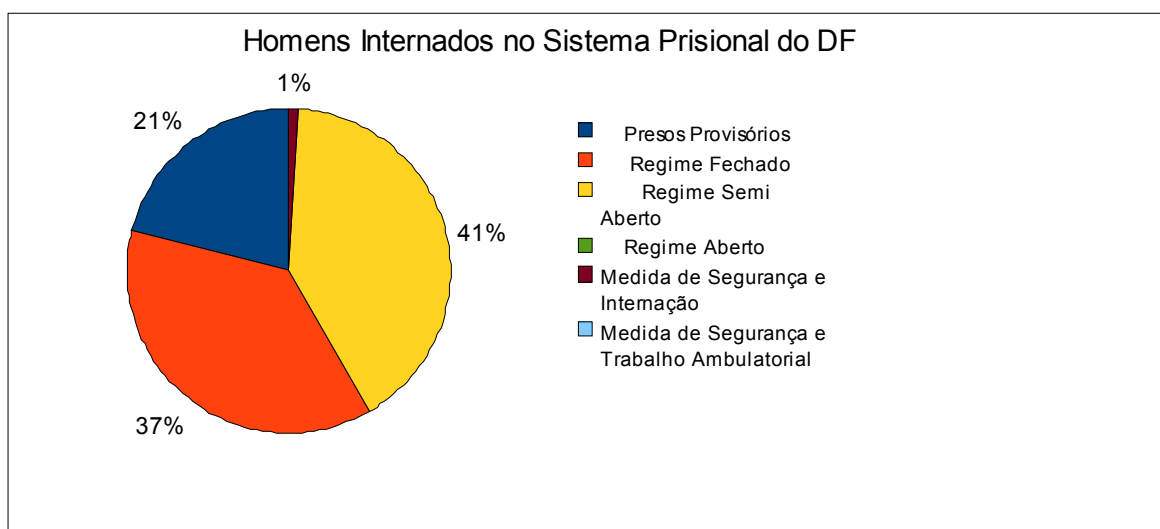
De acordo com o Sistema de Informação Penitenciária – INFOPEN, do Ministério da Justiça, o Distrito Federal possui, em julho de 2008, 7710 sentenciados cumprindo pena restritiva de liberdade. Os gráficos abaixo visam ilustrar a porcentagem total de apenados e também ilustrar a presença de homens e mulheres nas Unidades Prisionais do Distrito Federal. Os homens

⁴ A Casa de Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto e da pena de limitação de fim de semana (art.93 da LEP). O prédio deverá situar-se em centro urbano, separado dos demais estabelecimentos e caracterizar-se pela ausência de obstáculos físicos contra fuga (Art.94 da LEP)

representam, aproximadamente, 94% da população carcerária total. A população carcerária feminina é 17 vezes inferior ao número de homens.

Quantidade de Presos Internados no Sistema Prisional do DF			
Item	Homens	Mulheres	Total
Presos Provisórios	1534	139	1673
Regime Fechado	2724	157	2881
Regime Semi Aberto	2971	123	3092
Regime Aberto	0	0	0
Medida de Segurança e Internação	63	1	64
Medida de Segurança e Trabalho Ambulatorial	0	0	0
Total	7292	420	7710

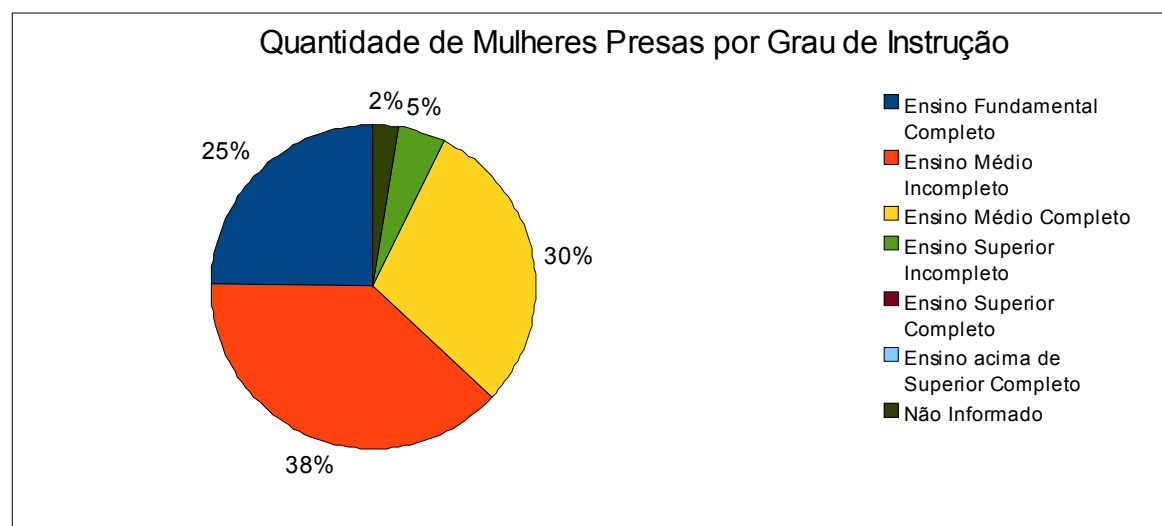
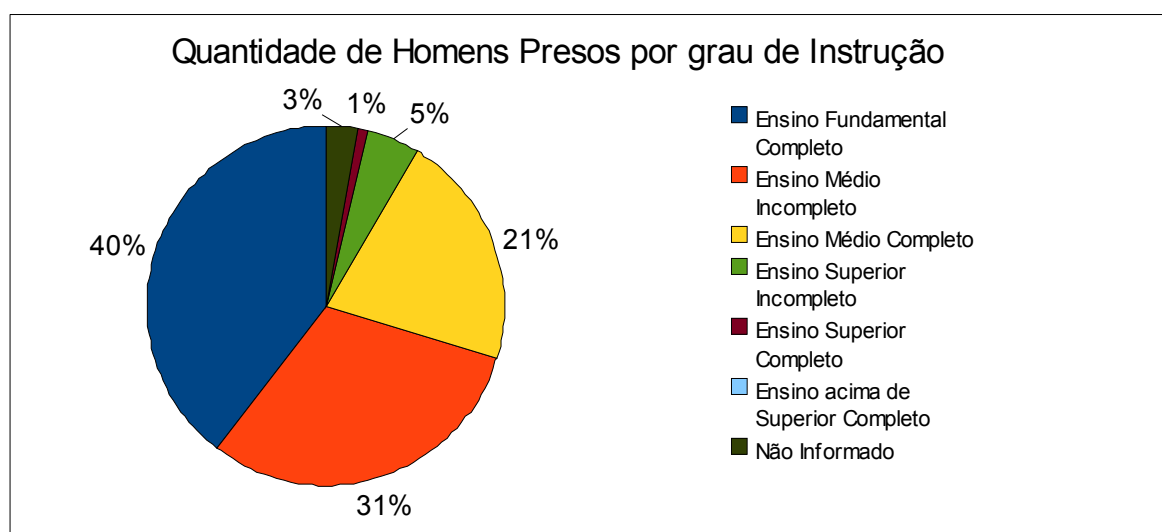
Fonte: Infopen – julho/08



O grau de instrução dos sentenciados do Distrito Federal, conforme dados abaixo, demonstra que a maioria possui poucos anos de estudo: 39% possui o Ensino Fundamental Completo, 31% cursou o Ensino Médio Incompleto e 22% têm o Ensino Médio Completo. A porcentagem de sentenciados com Ensino Superior Completo equivale 1%. A maior parte das mulheres presas tem mais anos de estudo que os homens na mesma situação.

Quantidade de Presos por grau de Instrução			
Item	Homens	Mulheres	Total
Ensino Fundamental Completo	873	31	904
Ensino Médio Incompleto	674	48	722
Ensino Médio Completo	468	37	505
Ensino Superior Incompleto	104	6	110
Ensino Superior Completo	22	0	22
Ensino acima de Superior Completo	0	0	0
Não Informado	63	3	70
Total	2204	125	233

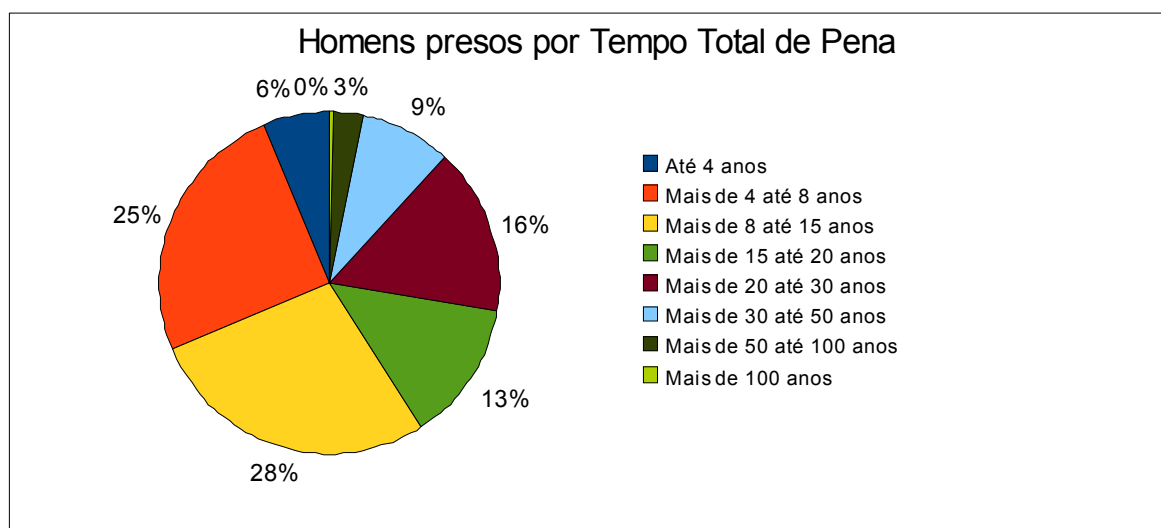
Fonte: Infopen – julho/08

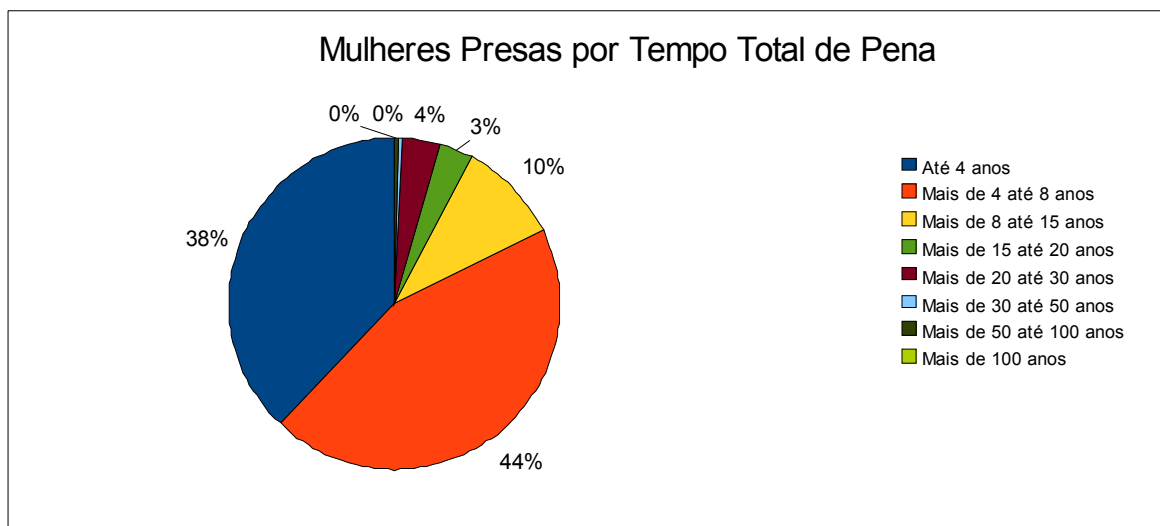


O tempo de pena é relacionado o tipo e a quantidade de delitos cometidos. O tempo total de pena determina período em que o sentenciado cumpre nos regimes fechado, semi-aberto e aberto. Conforme os gráficos abaixo, maior parte dos apenados tem que cumprir de quatro a oito anos de prisão, no entanto, 28% dos homens tem sentença entre oito e quinze anos, enquanto 44% precisam cumprir de quatro a oito anos de prisão.

Quantidade de Presos por tempo total de Pena			
Item	Homens	Mulheres	Total
Até 4 anos	372	103	475
Mais de 4 até 8 anos	1511	121	1632
Mais de 8 até 15 anos	1660	27	1687
Mais de 15 até 20 anos	803	9	812
Mais de 20 até 30 anos	945	10	955
Mais de 30 até 50 anos	516	1	517
Mais de 50 até 100 anos	165	1	166
Mais de 100 anos	28	0	28

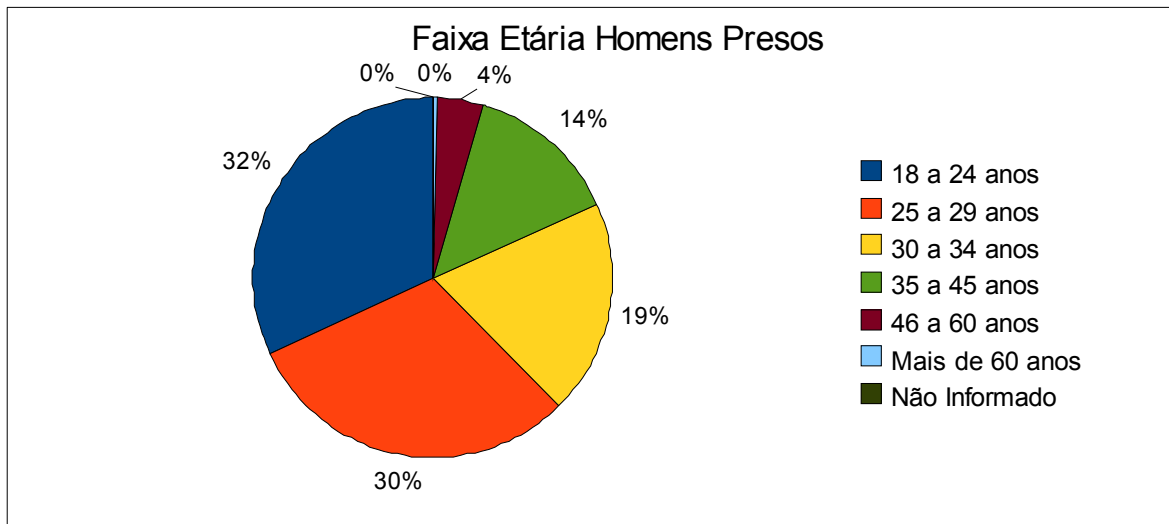
Fonte: Infopen – julho/08



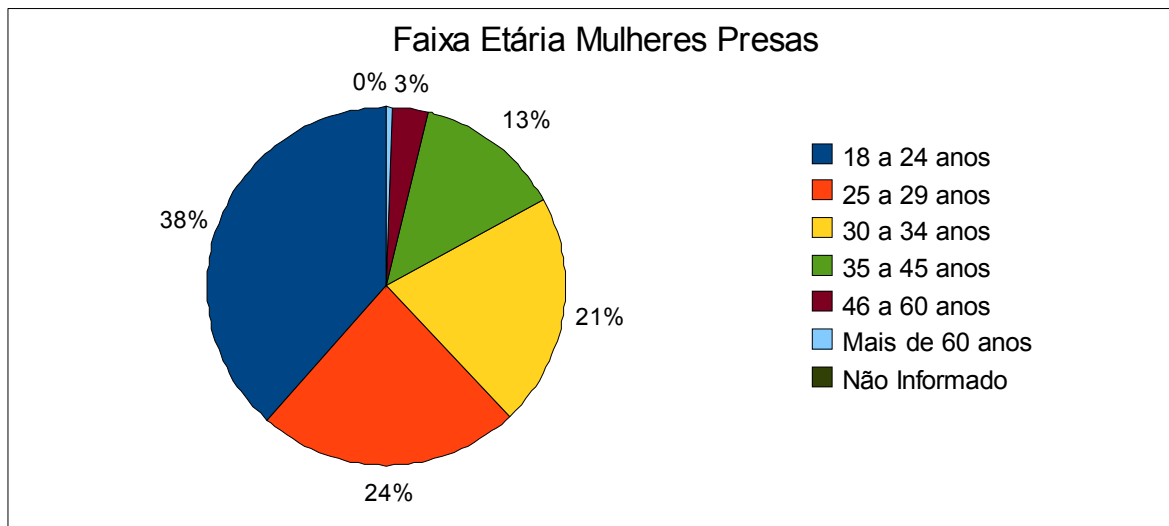


Os dados acerca da faixa etária dos sentenciados do Distrito Federal demonstram que a maioria dos presos, homens e mulheres são jovens, ou seja, têm idade entre 18 e 24 anos. Todavia, a proporção das categorias de idade de homens e mulheres são muito próximas.

Quantidade de Presos por Faixa Etária			
Item	Homens	Mulheres	Total
18 a 24 anos	2288	156	2444
25 a 29 anos	2177	96	2273
30 a 34 anos	1383	85	1468
35 a 45 anos	998	54	1052
46 a 60 anos	286	13	299
Mais de 60 anos	32	2	34
Não Informado	2	0	2



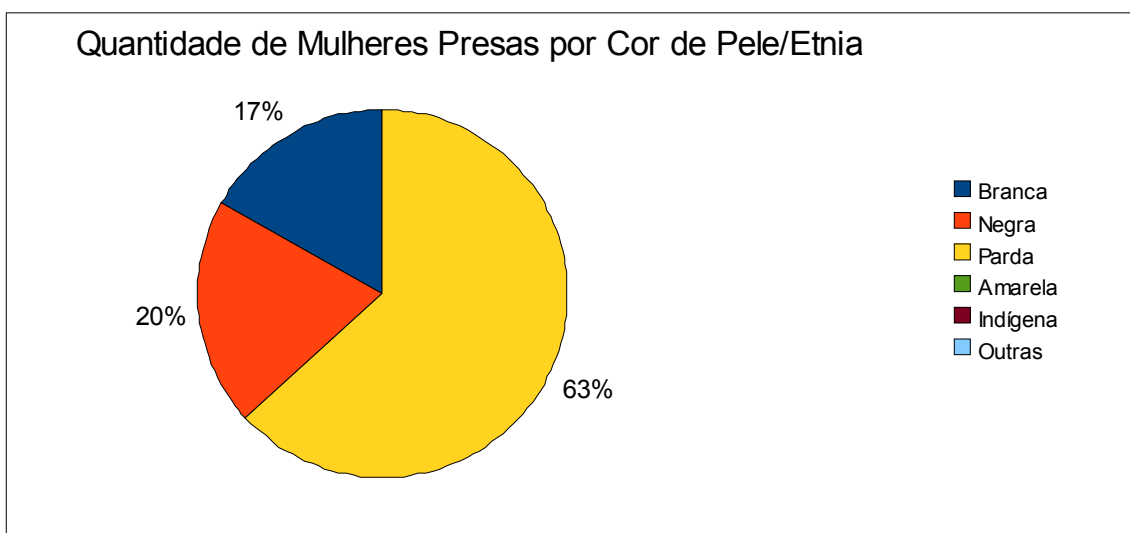
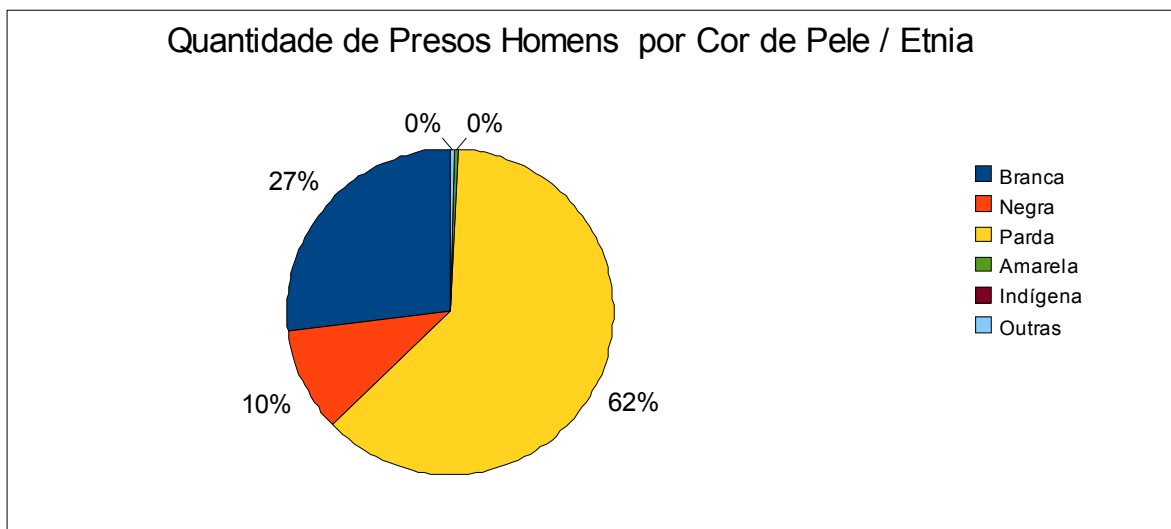
Fonte: Infopen – julho/08



A variável raça também é fator relevante na análise de indicadores sociais, já que no Brasil as pessoas negras ou pardas constituem o grupo da população excluída, tendo índices de qualidade de vida inferior ao dos brancos. De acordo com os dados obtidos pelo Infopen sobre a cor da pele dos :apenados do Distrito Federal, mostra que essa população é na sua maioria parda: 62% no caso dos homens e 63% das mulheres, que se somados com o números de negros corroboram a premissa que a exclusão social no Brasil tem cor.

Quantidade de Presos por Cor de Pele / Etnia			
Item	Homens	Mulheres	Total
Branca	1944	68	2012
Negra	740	81	821
Parda	4496	257	4753
Amarela	27	0	27
Indígena	0	0	0
Outras	28	0	

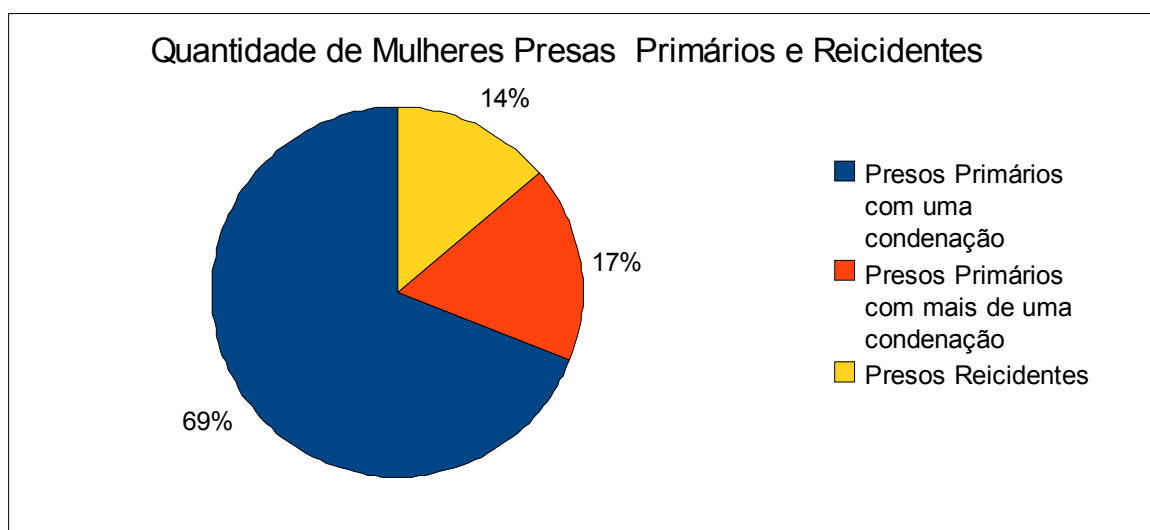
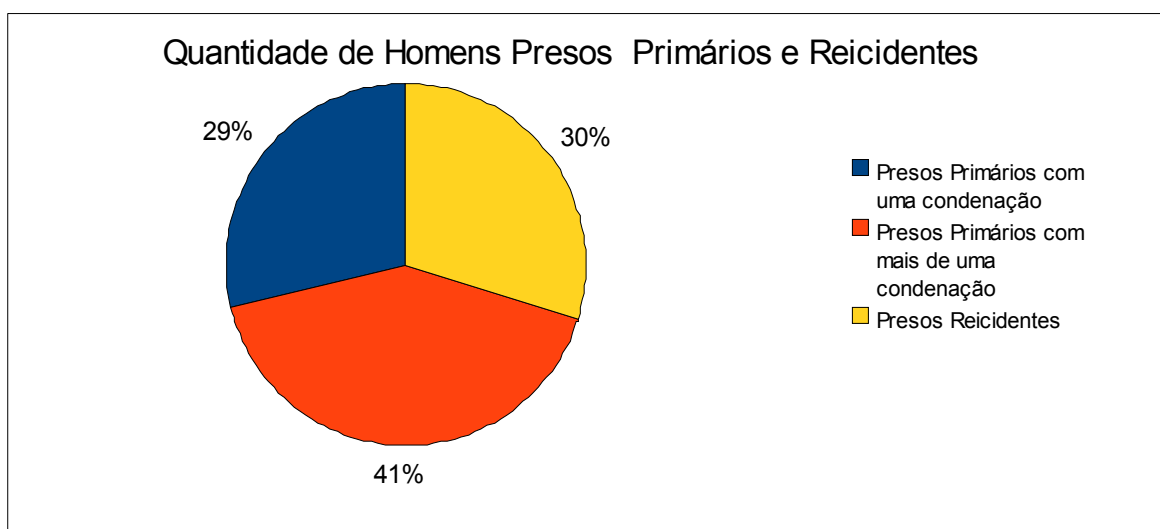
Fonte: Infopen – julho/08



Observando os registros sobre a quantidade de presos primários e reincidentes percebe-se 69% das mulheres são primárias, ou seja, estão cumprindo pena pela primeira vez por causa de um único delito. Por sua vez, a maior parte dos homens (41%) são primários contudo, têm mais de uma condenação. E o número de mulheres reincidentes é quase duas vezes menor que o de homens.

Quantidade de Primários e Reincidentes			
Item	Homens	Mulheres	Total
Presos Primários com uma condenação	369	190	559
Presos Primários com mais de uma condenação	526	47	573
Presos Reincidentes	383	38	421

Fonte: Infopen – julho/08



Os dados acima visam demonstrar um retrato das pessoas que estão reclusas no sistema penitenciário do Distrito Federal, observando alguns aspectos que corroboram a exclusão social neste ambiente, como escolaridade, a cor da pele, faixa etária e gênero.. Estes sujeitos representam a realidade social do Distrito Federal, reafirmando na desigualdade presente em toda sociedade brasileira.

Capítulo III

3.1 Estado Penal e Criminalidade

A criminalidade e os seus reflexos tem sido tema de inúmeros debates. A idéia de crime remete a uma ruptura com a estrutura, com as relações sociais que estão descritas nas leis e costumes da nossa sociedade, por isso aqueles que são considerados criminosos são isolados da sociedade seja nos presídios, a chamada privação de liberdade, e também, posteriormente, têm grandes possibilidades de serem banidos dos processos que constituem parte do cotidiano das pessoas como trabalho e ou a própria convivência familiar.

Segundo Soto (2001) crime é uma concepção, principalmente, cultural. É definido em lei de acordo com a percepção dos legisladores a respeito do que ameaçador e, portanto deve ser perseguido. Logo, o castigo deve ser proporcional a gravidade do delito. Para Foucault (2004) o crime é cometido porque possui alguma vantagem. Além disso, afirma ainda que para o castigo produzir efeito é necessário que este supere os ganhos da atitude criminosa.

De acordo com Cárdua e Schiffer (2002) a criminalidade e a violência podem ser compreendidas como fenômenos sociais resultantes da estrutura social, ou seja, envolvem questões sociais, políticas, econômicas e sociais, que em menor proporção pode manifestar-se no ato do *crime*, logo para combater a criminalidade é preciso rever a organização das estruturas sociais.

A pena tem a finalidade de *educar* o condenado, de mostrar-lhe que sua atitude é reprovada pela sociedade. O objetivo da prisão de castigar e promover a *reintegração social* é bastante discutível. O sistema carcerário, especificamente o brasileiro, apresenta sérios problemas dentre eles: violação dos direitos humanos, péssimas condições de vida, superlotação. A prisão acaba reforçando ainda mais a exclusão social. Mesmo sob a condição de privação de liberdade, os sentenciados não deixam de possuir necessidades. Precisam de atenção à saúde, contato com a família, proteção social, educação e trabalho. Então, como a prisão promove inclusão social? Se nesse ambiente, os presos acabam se distanciando ainda mais de seus direitos sociais?

De acordo com Torres (2001) a violação de direitos presentes no sistema penitenciário é prejudicial a toda sociedade. E, acrescenta ainda que uma parte da sociedade é conivente com as situações degradantes encontradas nos presídios, para estas pessoas esse é o preço a ser pago pelos crimes cometidos.

Diante destes fatos, a criminalidade persiste como um dos principais problemas da sociedade brasileira. É possível identificar no ambiente extramuros, aumento das taxas de violência e de criminalidade. Esses índices estão em consonância com outros problemas sociais

como a desigualdade econômica, a mínima presença do Estado e principalmente a falta de entendimento da sociedade sobre esta questão e por isso não provoca Estado para assegurar direitos. (Torres, 2001)

A criminalidade é considerada uma das refrações da questão social⁵, fruto das transformações do sistema capitalista, das relações de trabalho e da luta de classes que são agravadas pelo processo de acumulação do capital. No sistema capitalista, a força de trabalho é tratada como mercadoria e por sua vez, o sentido do trabalho passa a se relacionar a sobrevivência do homem, e as configurações assumidas nas relações trabalhistas podem determinar pauperização da classe trabalhadora. (Bering e Boschetti, 2008)

A questão social refletida na pobreza, no desemprego e em outros problemas sociais decorre da forma que a sociedade se organiza: dos processos políticos, econômicos e sociais. Na literatura, é comum encontrarmos associação entre criminalidade e exclusão social. Esta relação ressalta a dicotomia entre o conceito de individual e social, já que não é possível desconsiderar o contexto social, o qual os indivíduos estão inseridos, porque a população excluída tem dificuldades em acessar seus direitos de cidadãos, tais como saúde, educação e trabalho.

De acordo com Castel questão social é *“uma aporia fundamental, uma dificuldade central, a partir da qual uma sociedade se interroga sobre sua coesão e tenta conjurar o risco de sua fratura. É, em resumo, um desafio que questiona a capacidade de existir como um todo, como um conjunto ligado por relações de interdependência.”* (Castel, 2000, p.38)

Para Carvalho e Iamamoto (1983) a questão social é intrínseca às transformações decorridas das mudanças do sistema capitalista. O incentivo ao lucro, característica do capitalismo, fragiliza as relações de trabalho tornando a classe trabalhadora desprotegida, sem garantias, sem direitos, já que a burguesia alcança suas vantagens por meio da exploração da mão - de - obra. Quanto mais fragilizada e pauperizada a população, mais ela se torna mais propensa a questionar a ordem vigente.

No momento em que os conflitos sociais passam a se intensificar, principalmente a partir do século XIX, condicionados às transformações econômico-sociais tais como aumento da população urbana, acarretando grande oferta de mão-de-obra, o capitalismo leva o Estado a intervir sobre os mais vulneráveis. Podemos considerar a pobreza como um processo histórico, resultado do contexto econômico-social refletido na luta de classes, embutida nas relações capital x trabalho.

As relações sociais que se estabelecem a partir do modo de produção capitalista, provocam

⁵ De acordo com o texto Bering e Boschetti (2008) referindo-se a José Paulo Netto *in* Capitalismo monopolista e Serviço Social (Cortez, 1992)

exclusões, ou seja, cria os chamados excluídos, que apesar de serem considerados sujeitos de direitos, não conseguem acessá-los e tampouco possuem instrumentos para pressionar o Estado até por julgá-lo inacessível. A sociedade compreendida como um agente promotor de controle social, regulando as ações do Estado tem possibilidade de obter respostas às demandas apresentadas através da questão social.

As lutas operárias e camponesas, a luta pela terra, a liberdade sindical, o direito de greve, as garantias de emprego, o salário-desemprego, o acesso à saúde, à educação, alimentação e habitação, as reivindicações do movimento negro e feministas e a própria criminalidade são resultados da maneira como o capital se estabelece na sociedade. Segundo Iamamoto (2000) foram às lutas sociais que exigiram a intervenção do Estado nas relações capital trabalho, para legitimar direitos e deveres de empregadores e trabalhadores.

De acordo Pastorini (2004) atualmente, percebe-se uma “nova questão social” que está relacionada com as transformações do sistema capitalista caracterizada principalmente pela precarização das relações de trabalho, tais como empregos informais, sem garantias de direitos e o aumento do desemprego.

A sobrevivência e a reprodução da classe trabalhadora na sociedade capitalista dependem fundamentalmente do salário do trabalhador recebe em troca da venda de sua força de trabalho no mercado; isto porque se trata de trabalhadores assalariados, despojados dos meios de produção e dos meios de vida, os quais se encontram monopolizados pelos proprietários do capital e da terra. (IAMAMOTO, 1982, p. 98)

Nesse sentido, as condições sócio-econômicas da população tornam-se cada vez mais fragilizadas e precisam recorrer ao Estado para suprir suas necessidades. Por sua vez, o Estado acaba intervindo o mínimo possível já que acaba atribuindo algumas de suas competências ao mercado, ou seja, transforma em mercadoria bens e serviços essenciais. E a população cada vez mais pauperizada não consegue acessar estes serviços e tornando-se cada vez mais excluída, revelando ainda mais os contrastes sociais, econômicos e político da desigualdade social.

A questão da criminalidade é o reflexo de todo este contexto, no entanto é encarada como algo que só pode sofrer intervenção após sua ocorrência, sendo a única solução possível delito é a prisão. Os desprovidos de educação, saúde, habitação, trabalho acabam sendo considerados perigosos. Essa população acaba desconhecendo a cidadania por não terem a oportunidade de experimentá-la e principalmente por desconhecê-la. Segundo Iamamoto (2000) a questão social é tratada, novamente, como caso de polícia. O Estado não age para atender as necessidades básicas da classe excluída, dos que estão desempregados, daqueles que não têm proteção social. O controle social passa a ser exercido pelo Estado por meio dos seus poderes coercitivos e

repressivo. Tudo isso é expresso em situações pontuais, no entanto a resposta completa, ou seja a alternativa principal está em debater a organização social.

3.2 Estado Penal e Estado Social

Quando o Estado assume para si o direito de privar alguém de sua liberdade, seja qual o motivo, ele também deve assegurar os direitos destas pessoas. De acordo com Yamamoto:

o Estado como árbitro das relações de classe, assume tarefas cada vez mais ativas no sentido de zelar pela reprodução da força de trabalho, não só através de legislação específica – expressão muitas vezes de ganhos efetivos da classe operária – como através da prestação de serviços básicos por intermédio de organismos estatais, para – estatais ou privados, regulados através de políticas sociais. (YAMAMOTO,1982, p. 100)

A utilização de penas pelo Estado é uma estratégia para não intervir nas questões sociais, ou seja, uma opção pelo Estado Penal. “*A transição para o capitalismo conduz a um direito penal orientado diretamente contra estes setores populares, criação de um direito eficaz para combater os delitos contra a propriedade torna-se a preocupação central da burguesia urbana ascendente.*” (BATISTA, 1998, p.34).

O Estado Penal pode ser compreendido com aquele utiliza a repressão sobre os setores mais vulneráveis, como meio reduzir as políticas sociais. A função da pena de ressocializar não é alcançada, pois, no contexto dentro e fora da prisão não regasta os valores de sujeito de direitos.

Batista (1998) discorre que foram os interesses da burguesia que orientaram as funções da defesa social do direito penal, e utilizando as diferenças de classe na legislação penal. E assim, a prisão se torna o castigo mais importante de todo mundo ocidental, assumindo diversas formas relacionadas com a gravidade do delito e com a condição social do apenado. A utilidade da prisão é conter exclusão social, desemprego, trabalho precário, é um mecanismo do Estado para não investir na proteção social.

Na segunda metade do século XIX, as consequências da questão social incomodaram as instituições burguesas, que optaram por usar a polícia⁶ como solução para os problemas sociais. Sem a obtenção dos resultados esperados, a burguesia então passou a intervir nesta questão por meio do Estado. Como mecanismo para suprir as desigualdades geradas pelo mercado, o Estado recorreu às políticas sociais como meio de compensar os necessitados.

De acordo com Bering e Boschetti (2008) as políticas sociais surgiram gradualmente estavam

⁶ Nesse contexto, é subentendido “polícia” como o aparato coercitivo do Estado burguês, ou seja, aquele que atendia aos interesses da burguesia.

relacionadas ao contexto do país onde eram implementadas, considerando principalmente os anseios da classe trabalhadora, ao estágio de desenvolvimento das forças produtivas e a dinâmica da correlação de força perante o Estado.

Segundo Fleury (1985) a burguesia acreditava que sozinho, o mercado conseguiria suprir as desigualdades geradas por ele mesmo. Entretanto, as massas se tornavam cada vez mais pauperizadas e acabaram por exigir alguma intervenção no modo de produção. Inicialmente, tais intervenções eram direcionadas aos considerados *necessitados*, com a proposta de prover suas demandas. Isso era feito responsabilizando o indivíduo pela situação na qual se encontrava, dessa forma acabava adotando medidas que não auxiliavam na recuperação da cidadania uma vez que a população carente não tinha nenhum direito reconhecido

Como estratégia para aproximar a classe operaria de seus direitos, o Estado capitalista pode utilizar as políticas sociais para suprir as necessidades dos indivíduos que vendem sua força de trabalho e também aos demais cidadãos. As políticas sociais possuem a possibilidade de incluir pessoas tornando-as conscientes que são sujeitos de direitos, que ao terem oportunidades, contribuem para a dinâmica social. O atendimento a necessidades humanas básicas acarreta no desenvolvimento social. De acordo com Bering e Boschetti (2008) a política social e os outros mecanismos de proteção social são respostas às *expressões multifacetadas*⁷ que a questão social assume em decorrência do modo como se estrutura o sistema capitalista (exploração do trabalho).

Na perspectiva de Baratta (2004) a política social pode assumir a condição de política criminal e isso está relacionada à sua finalidade subjetiva, à intenção dos sujeitos que a colocaram em prática, ou seja, o governo. Nesse sentido, política social altera seu sentido, pois seu objetivo principal é prevenir a criminalidade uma vez que, os sujeitos frágeis, por não acessarem seus direitos, se convertem infratores por atingirem os direitos das pessoas mais protegidas, e assim são transformados em transgressores de direitos.

Ramalho (1983) afirma que o estigma sobre a *delinqüência*⁸ recai sobre toda a classe social do *delinqüente*. Os aspectos atribuídos a população carcerária ultrapassam os muros da prisão abrangendo, principalmente, a população mais pobre, ou seja, a classe trabalhadora já que as condições de vida em que comumente se encontram essas pessoas, tais como habitações insalubres, baixos salários; são fatores que levam as pessoas a optar pela criminalidade. No entanto, o autor esclarece que apesar da população penitenciária ser formada por pessoas das classes mais pobres não significa que a condição social determina que a pessoa seja um criminoso,

⁷ Expressão utilizada pelas autoras

⁸ Termo usados pelo autor, subentendido neste trabalho como criminalidade.

na verdade as pessoas das classes menos abastadas são, de certa forma, selecionadas para compor o grupo que vai viver no presídio. Assim, a classe trabalhadora como um todo, é tida como propensa a delinqüência, e além de ter que lutar pela sobrevivência precisa conviver com a desconfiança da sociedade que ao invés de exigir melhores condições de vida, solicita repressão aos criminosos.

De acordo com Baratta (2004), o Estado utiliza mecanismos punitivos ou repressivos com o intuito de apresentar seu atributo de protetor o que acaba sobrepondo a sua condição de provedor. A orientação por uma política criminal deprecia a seguridade social, prevista na teoria do Estado Social de direito que corresponde a uma concepção de proteção e provimento de direitos, estando no mesmo patamar dos direitos econômicos, sociais e culturais. Com isso, surge uma política social de cunho assistencialista em que o destinatário é visto como objeto e não como cidadão.

Fica a cargo de o Estado optar por investir na prevenção ou na repressão da criminalidade ou em formular políticas garantam os direitos de seus cidadãos. Uma sociedade equilibrada, onde as pessoas têm qualidade de vida adquirida por meio da venda força de trabalho ou assegurada pelo Estado produz condições favoráveis de convivência. Uma sociedade com acesso à saúde, educação, trabalho, assistência social acaba por gerar cidadãos com condições de exigir direitos e cumprir seus deveres. Segundo a exposição de Zaluar (1997) as políticas sociais devem ser implementadas não como mecanismo de combate à criminalidade e a pobreza, mas porque um país democrático deve proporcionar tais políticas.

3.3 – O contexto brasileiro

No Brasil, antes do século XX, as dificuldades enfrentadas pela população menos eram combatidas pelo Estado como caso de polícia. Posteriormente, o enfrentamento da pobreza era realizado por meio de ações de saneamento e urbanização das principais cidades do país já que, o crescimento da população e a forma de organização das cidades contribuíam para ressaltar as desigualdades (ALMEIDA, et al , 2006). As políticas implementadas pelo Estado não tinham nenhuma conotação com o social.

Somente na década de 30, do século XX, é que se ensaiou no Brasil a construção de um Estado de Bem- Estar, ou seja, o Estado que objetiva garantir proteção social à população. Foi no governo de Getúlio Vargas que alguns direitos sociais foram garantidos, principalmente no âmbito das relações de trabalho, assegurando ao trabalhador alguma regulamentação na venda da força do

trabalho. Contudo, tais garantias são fruto de reivindicações dos trabalhadores e foram concedidas pelo Estado com o intuito de evitar conflitos e greves. Mesmo assim, no Brasil, o Estado de bem-estar social não se consolidou como em outros países. O Código Penal brasileiro, que fora elaborado neste período, revela que a prisão no Brasil é destinada às camadas excluídas dos processos econômicos e sociais.

Com o golpe de 1964, quando as Forças Armadas tomaram o poder, receosos com uma possível implantação do modelo socialista no Brasil, o país desenvolveu-se economicamente, principalmente pela entrada de capital estrangeiro, houve ganhos em relação à previdência social que foi ampliada. Mesmo assim, a proteção que fora estabelecida era financiada e destinada às pessoas que trabalhavam com carteira assinada, excluindo uma considerável parcela da população, incluí-se aí, categorias importantes como os trabalhadores rurais. Por sua vez, durante a ditadura a repressão era uma política de governo, neste período presenciou-se censura, ausência de eleições, tortura. (Faleiros, 2000)

No Brasil, nos anos 80 concretizou-se a gradual queda do regime militar e o retorno da democracia e a elaboração de uma nova Constituição:

Em linhas gerais, a Constituição se colocou como liberal-democrática-universalista, expressando as contradições da sociedade brasileira e fazendo conviver as políticas estatais com as políticas de mercado nas áreas da saúde, da previdência e da assistência social. Conseguiu-se, no entanto, no plano econômico a defesa de certos monopólios estatais como do petróleo, das comunicações, do transporte de cabotagem, dos portos; no plano social, o avanço dos direitos das mulheres, das crianças, dos índios e a inclusão do conceito de Seguridade Social que compreende direitos universais à saúde, direitos à previdência e à assistência social. (Faleiros, 2000, p. 49)

Posteriormente, presenciou-se uma baixa de oferta de serviços sociais, a qual é configurada, principalmente por que o Estado brasileiro que deixou de alocar recursos nas políticas sociais. Este descaso iniciou-se no governo de José Sarney (1985 - 1990) sendo continuada no governo Collor (1990 -1992 .)As reformas iniciadas no governo Collor, numa total apologia ao modelo neoliberal que se estabelece nesta etapa de desenvolvimento do capitalismo e que, como afirma Faleiros, é um modelo que “*visa estimular as pessoas a se sustentarem pelo trabalho e não pelos benefícios, mesmo numa conjuntura de desemprego*” (FALEIROS, 2000, p.54)

Os direitos reconhecidos pela Constituição Federal de 1988, resultado da luta pela democracia, estabelecem uma proteção social por meio da Seguridade Social. Contudo, o governo acabou dando prioridade às políticas de cunho econômico como redução da inflação, fortalecimento da moeda, deixando de investir nos serviços sociais tais como educação, saúde,

trabalho. A população via-se obrigada a recorrer ao mercado e fica o questionamento: como consumir sem recursos?

A desproteção por parte do Estado possibilitou o aumento das desigualdades. Nas grandes cidades brasileiras, por exemplo, podem-se ver regiões caracterizadas por extrema pobreza em contraste com locais bastante abastados. São nas regiões mais desprovidas economicamente a criminalidade se evidencia. O Brasil é reconhecido por ter uma sociedade caracterizada por um grande abismo social, a miséria e a riqueza dividem o mesmo espaço geográfico.

De acordo com Viana (2006) as desigualdades sociais reforçam o crime organizado . E a repressão ao crime é considerada um método eficaz para combatê-lo, desconsiderando suas causas. O Estado passa a utilizar a violência como solução ao invés de discutir os problemas sociais decorrentes do neoliberalismo. Além disso, quando a questão penitenciária é debatida, um dos assuntos mais relevantes é a superlotação das prisões e como solução para esta questão é sugerido que o número de vagas das unidades prisionais sejam aumentados, construindo mais presídios. Neste contexto, não é errôneo supor que o sistema penal foi instituído com o fim de aprisionar as suas mazelas sociais, esconder a exclusão social e camuflar a luta de classes.

A população carcerária, mesmo sob a condição de privação de liberdade, é a vilã da história em que todo país sofre com a insegurança. Discute-se o aumento do número de presídios, alterações na lei para penalizar ainda mais os criminosos, mesmo assim os índices de delitos vêm crescendo. A população é conivente com as humilhações e os maus-tratos no interior das unidades prisionais. Essa situação agrava e gera sentimento de revolta nos sentenciados que acabam manifestando seu descontentamento realizando violentas rebeliões que acaba os agredindo ainda mais, sua família e chocando a sociedade de maneira errônea.

O aparato da execução penal: O Estado, as leis e as instituições são poucas questionados e provocados em relação aos aspectos sociais do crime, o seu objetivo maior é castigar sem discutir o contexto do delito. Apesar dos debates considerarem a concepção do crime como produto da realidade, a existência ou não da prisão não é um assunto debatido, logo ela permanece. O Estado possui uma organização específica para tratar da questão penitenciária que engloba desde a polícia, atuando diretamente na repressão à organismos que destinados a pensar e a fiscalizar o cumprimento das penas.

A sociedade em geral pode ser considerada a principal vítima dos efeitos da criminalidade obrigada a conviver com a insegurança. Todavia, há uma parte da sociedade livre que é atingida pela reclusão, são os familiares dos sentenciados que não deixam de assisti-los e sofrem com a opinião dos demais sobre o crime e os criminosos. Há também aqueles que trabalham diretamente

com esta questão pensando ou intervindo nos fatores relacionados as penitenciárias, cita-se aí acadêmicos, advogados, juízes, promotores, policiais, psicólogos, assistentes sociais que debatem os vários aspectos que envolvem o delito.

Estes profissionais precisam administrar seus valores pessoais com a impessoalidade que muitas vezes a profissão exige principalmente no que diz respeito aos direitos dos sentenciados já que os efeitos do crime podem ter conseqüências desastrosas provocando repúdio pelos responsáveis por tais atos. É necessário romper com o senso comum que cerca a relação de pena e crime, o delinqüente é um reprodutor das condições que ele conhece e assim acaba por dar procedência ao contexto em que estava inserido.

Considerações Finais

Este trabalho teve por objetivo averiguar o parecer social, elaborado pelos técnicos da Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais – SEVEP como meio de viabilizar direitos aos sentenciados do sistema penitenciário do Distrito Federal. Nessa perspectiva, sob uma ótica mais abrangente trabalhou-se como referencial de Estado Penal e assim corroborar as premissas que norteiam o aparato teórico-metodológico do Serviço Social e a finalidade do parecer social. Ademais, retomando ao debate acerca do Estado Penal vale ressaltar que a Execução Penal, como mecanismo de combater a criminalidade, é permeada pela várias refrações da questão social ampliando ainda mais o debate acerca do seu objetivo de promover “inserção social”.

Esse estudo também visa contribuir para desencadear novas propostas de enfrentamento da criminalidade, e demonstrar que seus pareceres são instrumentos de aproximar os sentenciados dos seus direitos sociais uma vez, percebem-se também as dificuldades enfrentadas pelas pessoas em ter acesso aos seus direitos como trabalho, saúde, assistência social e essas demandas do Poder Executivo, acabam sendo sanadas, de certa forma, pela imposição referente ao Poder Judiciário e por sua vez própria Lei de Execuções Penais pois, o contexto extra -muros não é alterado. Mesmo assim, foi revelada a preocupação dos técnicos em apresentar o juiz todo o contexto social do sentenciado e seus familiares.

Parte dos dados obtidos era esperada, mas surgiu com uma inquietação: como os técnicos podem acompanhar os resultados de suas propostas? Isso por que algumas das questões apresentadas interferem diretamente na (re) inserção dos apenados, no que diz respeito principalmente a manutenção dos vínculos familiares. Por sua vez, como forma de pensar novas possibilidades de intervenção, apresento algumas sugestões a este órgão da execução penal:

- 1) Elaborar relatórios periódicos sobre os todos processos que concluírem necessitar de acompanhamento especial, e incluí-los como dados estatísticos no relatório de atividades da Seção.
- 2) Ampliar a discussão acerca das demandas atendidas com a comunidade (população, pesquisadores, academia) por meio de eventos públicos e assim instigar os demais órgãos da Execução Penal e o Poder Executivo.

O conjunto de pareceres pode ser utilizado como instrumento para provocar as instituições que compõe a Execução Penal, ou seja, como são registros elaborados a partir de um estudo, acaba

por refletir a realidade social que permeia a criminalidade. No que diz respeito, ao ambiente extramuros, que tem como principais representantes os familiares dos apenados, demonstram a contribuição coletiva de sustento da criminalidade, isso se refere principalmente falta de acesso a políticas sociais, que acabam por gerar essa violação de direitos e neste debate específico, soma-se também a privação de liberdade.

Referências Bibliográficas:

ALMEIDA, Angela Maria de Oliveira Almeida. et al. **Violência, exclusão social e desenvolvimento humano. Estudos em representações sociais.** Brasília, Editora UnB: 2006

ARGELLO, Katie. **Do Estado Social ao Estado Penal: Invertendo o discurso da Ordem.** Londrina, 2005;

BARATTA, Alessandro. **Criminologia y Sistema Penal.** Compilación in memorian. Montevideo-Buenos Aires: IBdeF, 2004

BATISTA, V. M. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e Juventude pobre no Rio de Janeiro.** RJ: Freitas Barros Editora, 1998.

BERING, Elaine Rosseti e BOSCHETTI, Ivonete. **Política Social: fundamentos e história.** São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. **Constituição (1988).** Brasília, Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2007.

_____. **Decreto – Lei nº 2 848, de 7 de setembro de 1940. Código Penal.** 5ª ed. Brasília: Saraiva, 1999.

BRASÍLIA. **Lei nº 7 210, de 11 de julho de 1984.** Institui da Lei de Execução Penal

_____. **Lei nº 11. 697 de junho de 2008.** Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal

CARDIA, N.; SHIFFER, S. **Violência e desigualdade social.** Revista da Sociedade Brasileira da para o Progresso da Ciência, Ano 54, nº 01, Jul./Set., 2002

CARDOSO, Maria Cristina Vidal. **A cidadania no contexto da Lei de Execução Penal: o (dês) caminho para a inclusão do apenado no Sistema Penitenciário do Distrito Federal.** Dissertação de Mestrado, Departamento de Serviço Social, UnB, 2006

CARVALHO, Jorge Luis *et al.* **O exame criminológico: notas para sua construção.** In O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social CFESS orgs. 6. edição. São paulo : Cortez, 2006.

CARVALHO, Raul e IAMAMOTO, Marilda Vilela .**Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** São Paulo, Cortez, 1983

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes Ltda, 1998.

COHN, Amélia. **Políticas Sociais e Pobreza no Brasil**. In: Planejamento e Políticas Públicas nº 12. IPEA, 1995

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social**. 6. edição. São paulo : Cortez, 2006.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Companhia de Planejamento do DF. Fundo de População das Nações Unidas. **Indicadores de Desigualdade Social no DF**. Brasília, 2007.

_____. Polícia Civil do DF. Departamento de Atividades Especiais. Divisão de Estatística e Planejamento Operacional. Seção de Análise Criminal. **Relatório de Análise Criminal nº18/2008**. Região Administrativa 09: Ceilândia. Período de dezembro a janeiro 2006 -2007. Disponível
http://www.pcdf.df.gov.br/Upload/PDF/AnaliseCriminalRA/FileUploadAnaliseCriminalPDF9_1.pdf em 05 de dezembro de 2008.

GUIMARÃES, C.F et tal. **Homens apenados e mulheres presas**. Um estudo sobre mulheres de presos: Psicologia & Sociedade; 18 (3): 48-54; set/dez. 2006

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Relações Sociais e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1982.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Natureza e desenvolvimento das políticas sociais no Brasil**. In: CFESS; ABEPSS-CEAD/NED-UNB. Capacitação em Serviço Social e Política Social. Política Social. Brasília: UNB, Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância. [2000], p.41-56.

FARIA, José E. **O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço de uma discussão comparada**. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, nº 67, 2001.

FAVERO, Eunice T. **O Estudo Social: fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária**. In O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social CFESS orgs. 6. edição. São paulo : Cortez, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro, Graal, 1979

_____. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2004

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Sistema de Informações Penitenciárias – Infopen**. Disponível em <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>> acessado 05 em dezembro de 2008

NEVES, José Luis. **Pesquisa Qualitativa: características usos e possibilidades**. Cadernos de Pesquisa em Administração, São Paulo, v. 1, nº 3, 2º semestre, 1996.

NETTO, José Paulo. **A construção do Projeto Ético - político do Serviço Social**. Capacitação em Serviço Social e Política Social CFESS/ABEPSS/CEAD/UnB. Brasília,,1999

RAMALHO, José Ricardo. **Mundo do Crime: a ordem pelo avesso**. 2 edição. Rio de Janeiro Graal, 1983

SILVA, Maria Lucia Lopes. **Um novo fazer profissional**. In Curso de Capacitação em Serviço Social, Módulo 01. Brasília: CEAD/CFESS/ ABEPSS, 2000.

VIANA, Nildo . **Violência, Estado Penal e Criminalidade?**. La Insignia (Madrid), v. 37, p. 01, Setembro de 2007

TORRES, Andréa Almeida. **Direitos Humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do Serviço Social**. PUC/ SP. Abril de 2001.

ZALUAR, A. **Exclusão e políticas públicas: dilemas teóricos e alternativas políticas**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v.12, n.35, fev. 1997. Disponível em:

ANEXOS

Questionário

I - Características dos entrevistados:

1 – Sexo:

M F

3 -Grau de parentesco com o sentenciado:

mãe pai esposa (o) filha (o) namorada (o) sogra (o) outro: _____

II - Sobre o sentenciado:

5– Sexo:

M F

8– Estado civil:

solteira (o) casado (a) namorando separado (a)

9- O sentenciado tem filhos: sim não

10 – Se sim, quantos? 1 2 3 outro: _____

11 – Antes da reclusão exercia atividade remunerada? sim não

12 – Era chefe de família? sim não

13 – Contribuía para a manutenção da família: sim não

III- Sobre a família

14 – Tipo de residência:

Alugada própria cedida outra _____

15 – Renda familiar

até 1 salário mínimo (R\$ 415, 00 reais)

de 2 a 4 salários mínimos (de R\$ 830 a R\$ 1660)

de 4 a 6 salários mínimos (de R\$ 1660 a R\$ 2490)

mais de 6 salários mínimos

16 – A família recebe algum auxílio:

do governo: sim não

Se sim, qual? _____

Observações: